



MAPA DO ÓDIO NO BRASIL



WORDS HEAL THE WORLD

Words Heal the World é uma organização sem fins lucrativos registrada no Reino Unido que tem como objetivo capacitar os jovens para que possam desenvolver estratégias de combate a diferentes tipos de extremismo e também possam ajudar a dar visibilidade às ações de 25 instituições parceiras que promovem a paz no mundo todo. Atualmente, a ONG desenvolve atividades no Reino Unido, Brasil e América Latina. Seu trabalho pioneiro com os jovens foi reconhecido pela Universidade do Estado de Michigan (USA) através do prêmio Transcendence e a ONG também foi indicada ao Prêmio Luxemburgo da Paz de 2019.

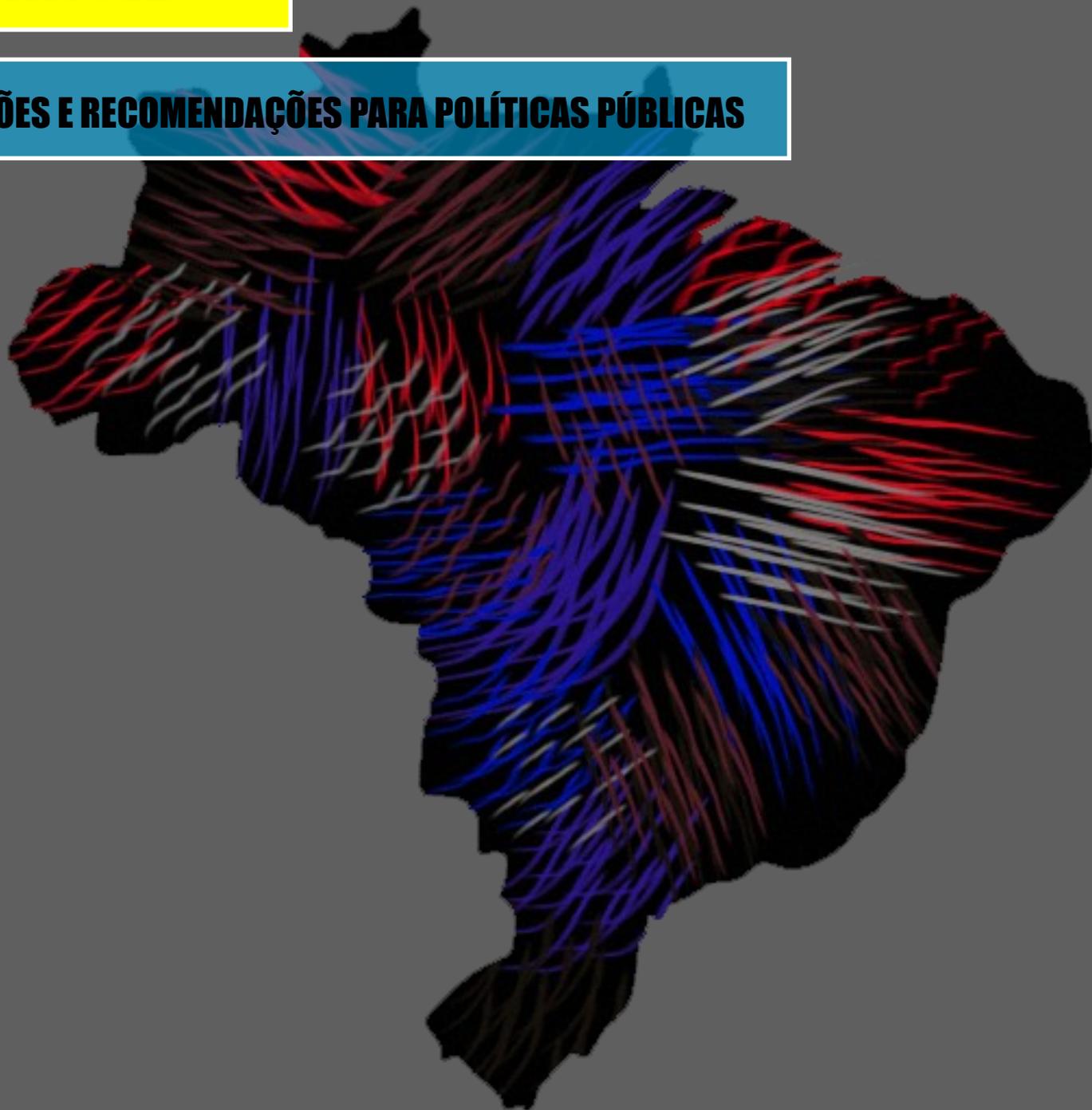


Publicado em 2019 por Words Heal the World

MAPA DO ÓDIO

NO BRASIL

PERCEPÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS



SOBRE OS AUTORES

Beatriz Buarque é mestre em Relações Internacionais e Segurança (University of Westminster—Reino Unido), jornalista e fundadora da ONG Words Heal the World. Atualmente, está cursando doutorado em Política na Universidade de Manchester—Reino Unido (sua pesquisa é focada no discurso de ódio, mídias digitais e democracia).

Marcio Cretton é advogado cível e criminal.

Estudantes de jornalismo que contribuíram com o estudo:

Amanda Costa

Anna Giulia Buzzi

Beatriz Ponte

Bruna Silva

Carolina Ávila

Cecília Ferreira da Conceição

Clara Hernández

Etelvina de Souza

Fiamma Manuela

Gabriel Jereissati

Gisele Araújo

Jéssica Vasconcelos

João Robson dos Santos

Kátia Gaspar

Lara Elis Nascimento

Laura Rocha

Letícia Oliveira

Lucas Soares

Mariana Victorino

Pâmela Sousa

Rhyvia Araújo

Tauana Vieira

Vitória Cunha

CONTEÚDO

Prefácio.....	7
Reflexões da idealizadora do mapa, Beatriz Buarque.....	10
Agradecimentos.....	12
1. Principais resultados	14
2. Introdução.....	21
Beatriz Buarque	
3. Metodologia: entendendo o Mapa do Ódio.....	25
4. Crimes de ódio sob a perspectiva do Sistema Penal Brasileiro.....	29
Marcio Cretton	
5. Crimes de ódio registrados em 2018.....	33
5.1 Crimes motivados por ódio racial	
5.2 Crimes motivados por ódio relacionado à orientação sexual	
5.3 Crimes motivados por ódio ao gênero feminino (feminicídio)	
5.4 Crimes motivados por ódio religioso	
5.5 Crimes motivados por ódio à origem (procedência nacional)	
6. Denúncias de ofensas motivadas por ódio em 2018.....	53
6.1 Denúncias de ofensas motivadas por ódio racial	
6.2 Denúncias de ofensas motivadas por ódio à orientação sexual	
6.3 Denúncias de ofensas motivadas por ódio ao gênero feminino (denúncias de feminicídio e mulheres que pediram proteção à justiça)	
6.4 Denúncias de ofensas motivadas por ódio religioso	
6.5 Denúncias de ofensas motivadas por ódio à origem	

7. Crimes e ofensas	72
7.1 Raça	
7.2 Orientação sexual	
7.3 Gênero (feminicídio)	
7.4 Religião	
8. Conclusões.....	81
9. Recomendações.....	86
10. Referências	89

PREFÁCIO

Crimes de ódio: Por que monitorar e falar sobre eles é importante

A violência extremista é uma ameaça à segurança e, acima de tudo, às nossas sociedades e aos seus valores. Visa a solidariedade, a coesão social e a democracia. Enquanto países do mundo inteiro tentam tomar medidas para combater ataques extremistas, muitas vezes esquece-se que o fenômeno do extremismo violento é apenas a ponta do iceberg. Além disso, também esquece-se que o restante do iceberg não está muito oculto debaixo d'água. Antes que a mão de um extremista pegue uma arma ou uma faca para matar, as palavras definem os alvos. Discursos de ódio - sejam publicados online ou por meios tradicionais - preparam o terreno para a violência que está por vir.

O discurso de ódio transforma as palavras em armas que passam a ser contra aqueles que são diferentes em raça, religião, orientação sexual, seja qual for a característica que seja percebida como razão para odiar outro ser humano. Ideologias políticas ou mesmo visões religiosas distorcidas podem criar o vocabulário do ódio que dá uma resposta fácil a problemas e queixas, ao medo, criando uma bode expiatório que precisa ser atacado, primeiro verbalmente e, em algum momento, fisicamente.

Não podemos fingir, como sociedade, que os terríveis ataques extremistas violentos que ocorrem em vários países não relação com o ódio que existe e é expressado principalmente online. Pode ser, de fato, que tal incidente seja isolado, o trabalho de um indivíduo separado da realidade social. No entanto, na maioria das vezes, ataques extremistas são o trabalho de pessoas que pertencem a uma rede ideológica ou religiosa que alimenta seus apoiadores com ódio e também é alimentada por ele. É a retórica do ódio que funciona como ferramenta de recrutamento e como um apelo à ação. Quer estejamos falando de grupos extremistas islâmicos ou grupos de extrema-direita ou qualquer outro grupo que use violência em um contexto ideológico ou religioso, o modo como o ódio é usado para polarizar as pessoas e criar inimigos é o mesmo. Pessoas com ódio, os chamados *haters*, perdem a capacidade de sentir empatia por aquelas pessoas que se tornam o inimigo sem valor humano e, a princípio, acreditam que podem usá-las como "alvos legítimos" para palavras cheias de ódio, ameaças, insultos e, depois, ataques físicos.

As mídias sociais e a internet em geral deram às pessoas o espaço para se expressarem e se comunicarem. Teorias da conspiração, visando segmentos específicos da população como responsáveis pelos males deste mundo, preparam o terreno para o discurso de ódio, facilmente disseminado sem fronteiras. Pessoas usam perfis e grupos de mídias sociais como espaço para expressar opiniões que no passado não ousariam fazê-lo abertamente, nem mesmo entre amigos. Elas conseguem se conectar com pessoas de opinião semelhante e, assim, inspiram uns aos outros a propagar a retórica do ódio e organizam até eventos.

Vítimas de discursos de ódio precisam da proteção da lei antes de se tornarem vítimas de um ataque físico. As leis civis e as leis de direito penal devem estar em vigor para que as pessoas visadas busquem proteção e até mesmo compensação pelo o que passaram. Além disso, ofensas motivadas por ódio precisam ser monitoradas pelas autoridades e registradas como tal porque é importante que esse tipo de crime seja tratado por sua razão subjacente: preconceito e discriminação aumentando o ódio. É claro que, do ponto de vista prático, a polícia, o Ministério Público e as autoridades judiciárias podem trabalhar melhor com o processo de crimes de ódio com base na definição legal básica de comportamento criminoso sem o motivo do ódio. É mais fácil processar um homicídio ou um assalto sem ter que reunir provas e provar perante o tribunal o motivo do ódio. No entanto, em primeiro lugar, em muitos casos, a motivação do ódio pode ser estabelecida com evidências da socialização e da atividade anterior do acusado e, em segundo lugar, existe também o parâmetro moral dessa dimensão. O Estado tem que mostrar que protege todos os seus cidadãos, desaprova o ódio e se recusa a tolerá-lo. A menos que os crimes de ódio sejam monitorados e registrados pelo o que são, nem o Estado nem a sociedade podem combater um fenômeno que eles não reconhecem como existente em seu tamanho real.

Um passo importante para prevenir e combater o crime de ódio é desconstruir a retórica de ódio de maneira apropriada. Embora em alguns estados a lógica das proibições pareça prevalecer, é duvidoso que somente isso possa ter um resultado positivo. Além das questões de liberdades civis que podem surgir (usando essa proibição como pretexto para atingir a liberdade de expressão que os governos podem querer silenciar). Outro perigo que deve ser enfrentado é que as ideologias de ódio prosperam em proibições que as mistificam e aumentam seu apelo. O que é necessário acima de tudo é um esforço coordenado para expor as mentiras por trás das ideologias que alimentam o ódio. Atores estatais e não estatais, correntes políticas e religiosas (com líderes representando o amor de Deus para com a humanidade e a fraternidade entre todos ao invés da divisão) precisam unir forças, utilizar todos os meios modernos disponíveis e se beneficiar do alcance desses meios para gerar um impacto na sociedade.

O crime de ódio é exatamente o que a frase implica: um crime baseado no ódio. Como o ódio é o parâmetro que define esse comportamento criminoso, ele não pode passar despercebido ou não ser registrado como motivação. Porque é mais do que um sentimento, é uma atitude em relação aos outros seres humanos. As partes da sociedade que são vitimadas têm o direito de ter sua condição reconhecida pelo o que é. Elas precisam de proteção contra o ódio que ecoa estereótipos e mentiras, envenenando a sociedade e minando sua posição na realidade social, privando tais pessoas da capacidade de aproveitar a vida nos mesmos termos que os outros. Combater o crime de ódio não é apenas um aspecto da política de combate ao crime. É predominantemente o reconhecimento de que todas as pessoas são iguais, merecendo ser tratadas com a dignidade de um ser humano.

Dr. Maria Chr. Alvanou, Criminóloga—especialista em Prevenção de Extremismo Violento (C/PVE) - professora da National Security School (Greece) e membro do grupo de pesquisadores da ITSTIME (Italian Team for Security, Terroristic Issues & Managing Emergencies)

REFLEXÕES DA IDEALIZADORA DO MAPA

O crime de ódio não é um conceito muito conhecido no Brasil, apesar de ser definido por lei, negros, homossexuais, seguidores de religiões com matriz africana com frequência relatam ofensas motivadas por ódio. No entanto, dificilmente usam a palavra ódio para descrever a ofensa que deixou cicatrizes emocionais (e às vezes físicas) sobre eles.

O Brasil é um país famoso por sua beleza natural, pessoas amigáveis e cultura diversificada. Como pode o ódio florescer em tal ambiente? Bem, o Brasil também é um país com um passado colonial que permanece muito vivo em sua estrutura. Quando colonos europeus chegaram ao Brasil, eles trouxeram consigo a crença de que os negros nasceram para servir o branco, de que as mulheres são inferiores aos homens e, do ponto de vista religioso, a chegada da família real trouxe a crença de que o cristianismo é superior a outras religiões e de que a homossexualidade é um pecado. A escravidão e a Inquisição não existem mais, mas a forte aversão ao povo negro, aos homossexuais e a indivíduos de outras religiões (especialmente aquelas influenciadas por credos africanos) persiste. Esta forte antipatia é o significado da palavra ódio.

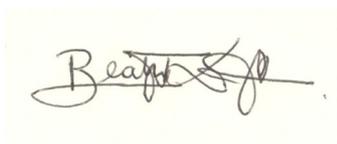
A segunda parte da resposta à pergunta acima não vem do passado, mas do presente. O Brasil não é uma porção de terra afastada da chamada aldeia global. Esse imenso país também desfruta das vantagens e desvantagens dos meios digitais. O discurso de ódio, usado na maioria das vezes para descrever mensagens que incitam o ódio contra um indivíduo ou um grupo de pessoas, nunca esteve tão em evidência como hoje. Muitos estados democráticos estão preocupados com a relação entre o discurso de ódio e a polarização, o número crescente de crimes de ódio e a disseminação de ideologias radicais que alimenta o extremismo violento. Somente em 2018, a ONG SaferNet, que promove os direitos humanos na Internet no Brasil desde 2005, registrou 925 denúncias de websites que propagavam o ódio.

Se o ódio histórico encontrou um meio poderoso para se expandir no Brasil, formando um ciclo vicioso que parece ter incentivado mais e mais pessoas a usarem palavras como armas sem qualquer tipo de inibição, por que os crimes de ódio não são monitorados no nosso país? Uma das possíveis explicações parece estar no fato de que o Brasil já é afetado por outro tipo de violência que mata milhares de pessoas por ano: a violência urbana. De acordo com o último Atlas da Violência divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de homicídio no Brasil em 2017 atingiu uma marca nunca vista antes: 65.602. São quase 31, 6 homicídios por habitante. Imagens chocantes resultado de conflitos entre fações criminosas já habitam o imaginário da sociedade brasileira.

Embora a violência urbana seja um dos principais problemas enfrentados pelo país, crimes de ódio não devem ser negligenciados porque: (1) o ódio deixa cicatrizes que vão além do corpo. Traumatiza os indivíduos e muitas vezes restringe a liberdade de ir e vir — um direito humano básico; (2) o ódio é frequentemente usado como uma justificativa para matar e, nesse sentido, as autoridades só serão capazes de prevenir o assassinato se monitorarem esse tipo de crime. Antes de matar alguém, um indivíduo geralmente expressa seu ódio com palavras, gestos e/ou atitudes; (3) o ódio prejudica a coesão social e, conseqüentemente, aumenta as lacunas sociais, expandindo as divisões entre grupos negros e brancos, mulheres e homens, heterossexuais e homossexuais, cristãos e não cristãos.

Para combater esse tipo de delito de modo eficaz, é necessária a implementação de um esquema de monitoramento a nível nacional que possibilite a identificação de padrões geográficos e comportamentais. Este sistema é de grande importância para alocar recursos de forma eficiente e desenvolver estratégias para prevenir crimes de ódio .

Até hoje, os brasileiros nunca tiveram ideia da dimensão dos crimes de ódio que fazem vítimas e contribuem com a desigualdade social. Os brasileiros sabem da existência de comportamentos racistas, homofóbicos, xenofóbicos, mas nunca viram essa percepção retratada em números oficiais. Como podemos resolver um problema se não sabemos sua extensão? Muitas pessoas foram vítimas de ódio neste país que, curiosamente, é conhecido por seu amor. Amor pela sua cultura. Amor por sua música. Amor por seu futebol. Espero que este estudo destaque a importância do monitoramento e combate aos crimes de ódio. Afinal, ainda há tempo para evitar o surgimento de mais cicatrizes feitas em nome do ódio — um forte sentimento que é incompatível com um país que orgulhosamente diz "ó pátria amada Brasil".



Beatriz Buarque
CEO e fundadora
Words Heal the World

AGRADECIMENTOS

Words Heal the World reconhece com gratidão o esforço de todas as pessoas envolvidas na coleta de dados, produção e elaboração dos comentários deste estudo que foi liderado por jovens estudantes de Jornalismo de todo o Brasil.

Um agradecimento especial aos estudantes de Jornalismo que se voluntariaram para coletar dados oficiais dos estados brasileiros, à diretora da Words Heal Brazil, Isabella Guerreiro, e à advogada Paula Mattar, que gentilmente traduziu partes do documento para o inglês.

Também somos muito gratos às alunas Camelia Abdelhamid e Mercedes Duvall que fazem parte da equipe do Words Heal the World em Londres (Universidade de Westminster). Camelia projetou a capa deste estudo e Mercedes revisou a versão inglesa do relatório.

A disposição dos estados brasileiros para ajudar também foi crucial para tornar este estudo possível. Portanto, gostaríamos de agradecer a cada Departamento de Segurança Pública que compartilhou conosco seus registros de crimes de ódio:

Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul
Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina
Secretaria de Segurança Pública do Paraná
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro
Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo
Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais
Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública de Goiás
Secretaria de Segurança Pública do Tocantins
Secretaria de Segurança Pública da Bahia
Secretaria de Segurança Pública de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública de Alagoas
Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco
Secretaria de Segurança Pública da Paraíba
Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Norte

Secretaria de Segurança Pública do Ceará
Secretaria de Segurança Pública do Piauí
Secretaria de Segurança Pública do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública do Pará
Secretaria de Segurança Pública do Amapá
Secretaria de Segurança Pública do Amazonas
Secretaria de Segurança Pública de Roraima
Secretaria de Segurança Pública de Rondônia
Secretaria de Segurança Pública do Acre
Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

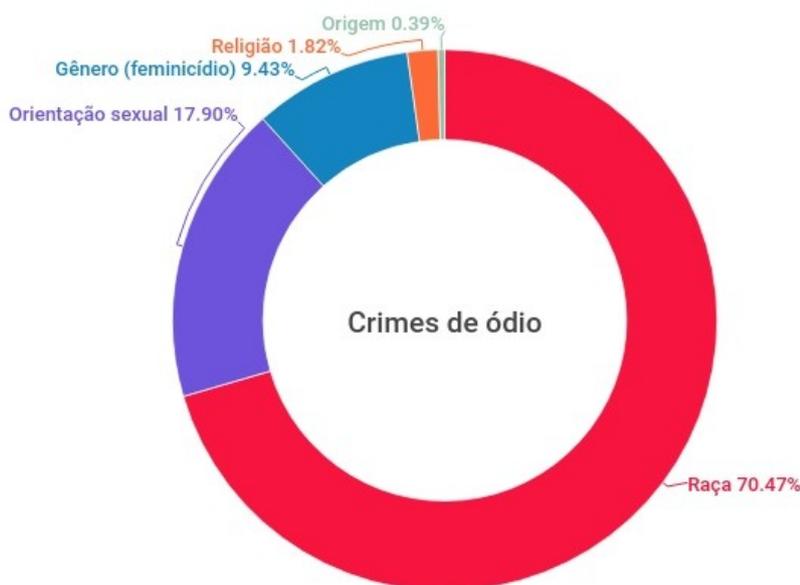
A análise comparativa entre o número de crimes de ódio registrado pela polícia e o número de denúncias de ofensas motivadas por ódio não teria sido possível sem a gentileza do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que compartilhou dados oficiais conosco. Agradecemos ainda ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por ter gentilmente cedido o número de mulheres que pediram proteção à justiça em 2018.

Finalmente, um agradecimento especial a todos que contribuíram com este relatório, especialmente Marcio Cretton, que compartilhou conosco seus conhecimentos sobre o sistema jurídico brasileiro; e à Dr Maria Alvanou, que gentilmente concordou em escrever sobre a importância do monitoramento dos crimes de ódio.

1. PRINCIPAIS RESULTADOS

Crimes de ódio

- Em 2018, foram registrados 12.098 crimes de ódio no Brasil. Entre eles, 1.175 (9,71%) foram homicídios (sendo 1.141 feminicídios, 33 homicídios motivados por preconceito baseado em orientação sexual e 1 homicídio motivado por preconceito baseado na origem da vítima).
- Analisando o número total de crimes de ódio registrados pela polícia brasileira em 2018, temos:
 - 8.525 (70,47%) crimes de ódio motivados por preconceito racial;
 - 2.165 (17,9%) crimes de ódio motivados por preconceito com relação à orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT);
 - 1.141 (9,43%) crimes de ódio motivados por preconceito de gênero (tem como alvo as mulheres: feminicídios);
 - 220 (1,82%) crimes de ódio motivados por preconceito religioso;
 - 47 (0,39%) crimes de ódio à origem.



Crimes de ódio

- Embora o sistema judiciário brasileiro tenha uma lei que define crimes de ódio como crimes motivados por preconceito baseados em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (origem), apenas um estado possui registro de todos esses tipos de crimes de ódio: São Paulo. Além dos crimes de ódio definidos pelo Sistema Judiciário brasileiro, o estado também possui registros de crimes motivados por preconceito com base na orientação sexual (o Supremo Tribunal Federal decidiu em junho de 2019 que crimes motivados por preconceito baseado na orientação sexual devem ser entendidos como crimes de ódio racial).
- São Paulo, que é o estado mais populoso do Brasil, registrou as taxas mais altas de crimes de ódio motivados por preconceito com base em raça (1.625), orientação sexual (919) e origem (46).
- Minas Gerais registrou as maiores taxas de feminicídio (156) e crime de ódio motivado por preconceito religioso (108).
- Embora apenas 9 estados e o Distrito Federal tenham registrado crimes de ódio motivados por orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT) em 2018, o número total de crimes de ódio em relação à orientação sexual ocupa a 2ª posição no ranking de crimes de ódio registrados no Brasil.
- Apenas um tipo de crime de ódio foi registrado em todos os estados: feminicídio.
- 6 estados afirmaram não haver registrado crimes de ódio racial em 2018. 1 estado não respondeu à solicitação de dados feita por nossa equipe (Maranhão).
- 21 estados não possuem registros de crimes de ódio religioso em 2018.
- Entre os estados que registraram crimes de ódio religioso, foi impossível identificar tendências quanto às religiões mais atingidas devido à falta de informação.
- 17 estados não possuem registros de crimes de ódio relacionado à orientação sexual (visando a comunidade LGBT) em 2018.

Crimes de ódio

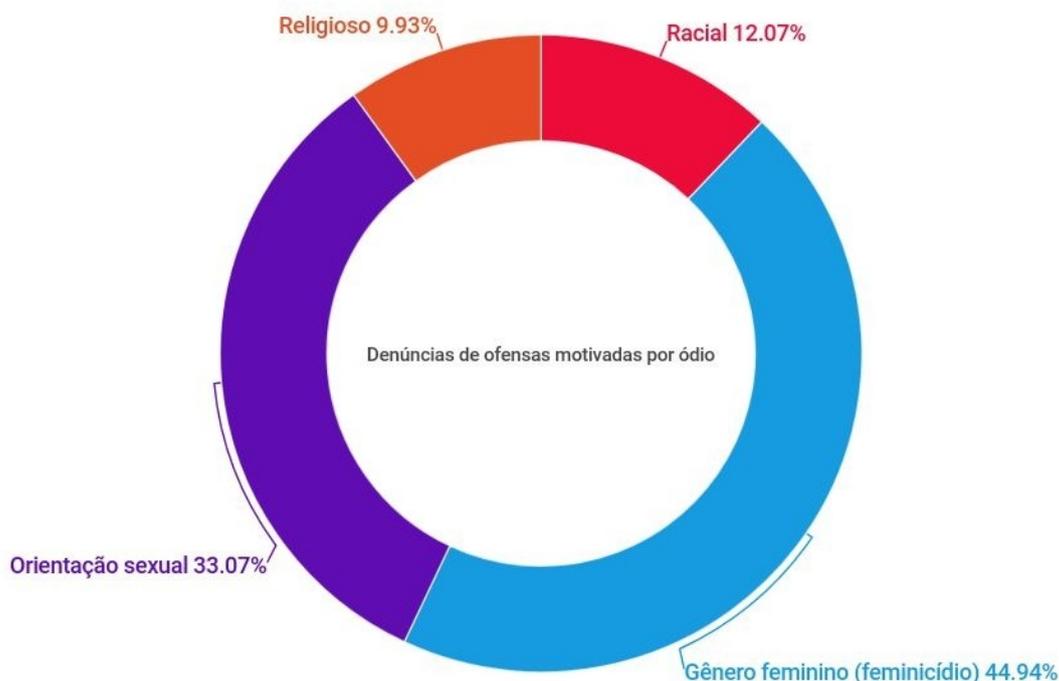
- 24 estados e o Distrito Federal não possuem registros de crimes de ódio motivados por preconceito com base na origem da vítima em 2018.
- Foi impossível identificar crimes de ódio ligados a grupos extremistas de direita ou de esquerda devido à falta de informação registrada pelas delegacias de polícia.

- A tabela abaixo mostra quais tipos de crimes de ódio foram registrados pelos estados brasileiros e o Distrito Federal em 2018:

ESTADO	RAÇA	RELIGIÃO	ORIENTAÇÃO SEXUAL (alvos LGBTQ+)	GÊNERO (feminicídio)	ORIGEM
ACRE				•	
ALAGOAS				•	
AMAPÁ	•		•	•	
AMAZONAS				•	
BAHIA	•		•	•	
CEARÁ	•	•		•	
DISTRITO FEDERAL	•	•	•	•	
ESPÍRITO SANTO				•	
GOIÁS	•		•	•	
MARANHÃO				•	
MINAS GERAIS	•	•		•	
MATO GROSSO	•		•	•	
MATO GROSSO DO SUL	•			•	
PARÁ	•		•	•	
PARAÍBA	•	•	•	•	
PARANÁ	•		•	•	
PERNAMBUCO	•			•	
PIAUI				•	
RIO DE JANEIRO	•			•	
RIO GRANDE DO NORTE				•	
RIO GRANDE DO SUL	•			•	
RONDÔNIA	•	•	•	•	
RORAIMA	•			•	•
SANTA CATARINA	•			•	
SÃO PAULO	•	•	•	•	•
SERGIPE	•			•	
TOCANTINS	•			•	

Denúncias de ofensas motivadas por ódio:

- Em 2018, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos registrou 5.096 denúncias de ofensas motivadas por ódio (com base na raça, orientação sexual, gênero e religião) por meio de seus canais disponíveis para os cidadãos. 3.991 (78,31%) denúncias tiveram o estado identificado.
- Analisando o número total de denúncias de ofensas motivadas por ódio registradas em 2018, temos:
 - 2,290 (44,94%) denúncias de ofensas motivadas por ódio ao gênero feminino (femicídios: tentados e consumados);
 - 1.685 (33,07%) denúncias de ofensas motivadas por ódio à orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT);
 - 615 (12,07%) denúncias de ofensas motivadas por ódio racial;
 - 506 (9,93%) denúncias de ofensas motivadas por ódio religioso;
 - 0 denúncias de ofensas motivadas por ódio à origem.



Denúncias de ofensas motivadas por ódio:

- Tanto as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na orientação sexual (especialmente tendo como alvo a comunidade LGBT) quanto as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base no gênero feminino (femicídio: tentado e consumado) foram registradas em todos os estados.
- 3 estados não possuem registros de denúncias de ódio racial em 2018.
- 5 estados não possuem registros de denúncias de ódio religioso em 2018.
- Entre os estados que registraram denúncias de ódio religioso, as religiões afro-brasileiras foram as mais atingidas.
- Nenhum estado teve registro denúncia de ofensa motivada pela origem da vítima em 2018 (provavelmente porque esses incidentes foram classificados como denúncias de ódio racial de acordo com informação fornecida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos).
- Em 2018, 339.216 mulheres pediram proteção à justiça.

Crimes de ódio e denúncias de ofensas motivadas por ódio :

- De modo geral, o número de crimes de ódio registrados pela polícia no Brasil em 2018 (12.098) foi superior ao número de denúncias de ofensas motivadas por ódio (5.096) registrado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos no mesmo ano.
- Em 14 estados e no Distrito Federal, o número total de crimes de ódio foi maior do que o total de denúncias de ofensas motivadas por ódio.
- Em 11 estados, o número total de denúncias foi maior do que o número total de crimes de ódio registrados pela polícia . No Nordeste, todos os estados, exceto a Paraíba, registraram mais denúncias do que crimes de ódio.
- Ainda que apenas 9 estados e o Distrito Federal tenham registrado crimes de ódio motivados por preconceito com base na orientação sexual (homofobia / transfobia) em 2018, o número total desse tipo de crime é superior ao número total de denúncias de ofensas motivadas por preconceito baseados na orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT).
- O número total de crimes de ódio racial (8.525) é superior ao número total de denúncias de ofensas motivadas por preconceito racial (311).
- Tanto o número total de denúncias de ofensas motivadas por preconceito religioso (315) quanto o número total de denúncias de feminicídio (tentado e consumado = 2.196) foram maiores do que o número total de crimes de ódio religioso (220) e feminicídio (1.141).

2. INTRODUÇÃO

Embora o termo “crime de ódio” pareça relativamente recente, faz tempo que alguns países identificaram a gravidade dos crimes motivados por preconceito. Muitos estudiosos (Barnes e Ephross, 1994; Mills, Freilich e Chermak, 2017; Sullaway, 2017) concordam que o impacto do crime de ódio sobre as vítimas é maior do que o impacto verificado em vítimas de outros tipos de crimes porque elas são geralmente atingidas de uma forma emocional que tem implicações psicológicas como depressão e raiva.

Os Estados Unidos foram um dos primeiros países a definir legalmente o termo “crime de ódio”. Ele foi originalmente definido pelo congresso em 1968 como “crime de usar ou ameaçar usar a força para intencionalmente atingir qualquer pessoa por causa de raça, cor, religião ou origem” (Departamento de Justiça, 2019). Em 2009, a Lei de Prevenção de Crimes de Ódio aprovada pelo Congresso expandiu a definição federal de crimes de ódio, garantindo proteção contra crimes baseados em gênero, deficiência, identidade de gênero ou orientação sexual.

O Reino Unido também tem uma ampla definição de crime de ódio, definindo-o como “qualquer ofensa criminal que seja percebida, pela vítima ou por qualquer outra pessoa, motivada por hostilidade ou preconceito com base em uma característica pessoal” (Home Office, 2018). Embora essa definição leve a um entendimento de que qualquer crime motivado por preconceito com base em uma característica pessoal pode ser considerado crime de ódio, o Ministério do Interior concentra sua atenção em cinco tipos de crimes de ódio: raça ou etnia; religião ou crenças; orientação sexual; deficiência; e identidade transgênero.

O Congresso brasileiro parece ter buscado inspiração na definição americana na medida em que definiu crimes de ódio como “crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (lei nº 7.716-08 / 01 / 1989). Embora a Constituição brasileira afirme claramente que todos devem ser iguais perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação, foi preciso criar uma legislação específica em 1989 para proteger os cidadãos de qualquer tipo de crime motivado por preconceito. Mesmo assim, a chamada Lei de Racismo não garante proteção às vítimas de preconceito motivado por comportamentos homofóbicos ou transfóbicos.

Até que o Congresso aprove uma lei que tipifica esse tipo de crime de ódio, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o termo “raça”, presente no dispositivo que define os crimes de ódio no Brasil, deve ser entendido a partir de sua perspectiva sociológica e, portanto, deve abranger indivíduos que fazem parte de grupos vulneráveis, como a comunidade LGBTI +. Esse entendimento baseou-se no pressuposto de que esses indivíduos são frequentemente vítimas de exclusão e discriminação.

Quanto aos crimes motivados por preconceito com base no gênero, a lei brasileira prevê como crime hediondo o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher (feminicídio). Uma lei que será explicada em detalhes nas próximas páginas.

A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) dá orientação aos estados participantes para monitorar crimes de ódio - uma etapa considerada crucial para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de combate a esse tipo de delito. Embora alguns países tenham desenvolvido mecanismos para monitorar esse tipo de crime, os relatórios anuais de crimes de ódio da OSCE revelam a existência de lacunas na coleta de dados que dificultam o alcance de uma abordagem comum a nível internacional. Uma das lacunas mais importantes é a inexistência, por exemplo, de dados suficientes sobre crimes de ódio motivados por preconceito baseado em gênero. Nem todos os 57 países que fazem parte da OSCE consideram o preconceito por gênero uma motivação de crime de ódio. Apesar das dificuldades em se chegar a uma metodologia comum para coletar dados sobre crimes de ódio e monitorá-los, a organização reforça a importância de mapear os crimes de ódio como uma ferramenta importante para alocar recursos para enfrentá-los.

O Brasil não está isento desse problema. Além da definição limitada de crimes de ódio, os estados possuem um modo próprio de registrar esses tipos de crime e o país ainda carece de um monitoramento federal capaz de fornecer informações sobre tendências geográficas e tipos de crimes de ódio. A inexistência de mecanismos de monitoramento dos crimes de ódio a nível federal motivou a organização não governamental Words Heal the World a produzir este relatório, especialmente porque crimes de ódio costumam apontar tendências sobre ações de extremismo violento.

Crimes de ódio e extremismo

Ainda que os conceitos de crime de ódio e extremismo violento não sejam exatamente iguais, existe uma ligação entre esses termos. Às vezes, esses conceitos se sobrepõem, mas nem todos os crimes de ódio podem ser considerados atos extremistas violentos. Sullaway (2017) argumenta que atos extremistas violentos são ideologicamente motivados. Berger (2018) afirma que a diferença entre o extremismo e o crime de ódio depende do fato de que atos extremistas exigem algum tipo de racionalização do motivo pelo qual o conflito existe. A partir desses dois argumentos, é possível perceber que a ideologia desponta como fator distintivo entre os crimes de ódio e o extremismo violento.

Embora o termo extremismo careça de uma definição universal, muitos estudiosos o associam a ideologias políticas. Bötticher (2017) define o extremismo como uma posição ideológica defendida por movimentos antigoverno que criam medo e inimigos dentro e fora das sociedades. Neumann (2010) define o extremismo como uma ideologia políticas que se opõe aos valores e princípios centrais da sociedade.

Se o extremismo é comumente associado a ideologias políticas, a definição de extremismo violento segue o mesmo padrão. Striegner (2015, p. 79) o define como “um sistema de crenças que defende o uso da violência para a promoção de uma causa ideológica”. Berger (2018, p. 46) fornece uma definição mais ampla do termo, descrevendo o extremismo violento como “a crença de que o sucesso ou sobrevivência de um grupo nunca pode ser separada da necessidade de ação violenta contra um grupo externo (em oposição a atos menos danosos fisicamente como discriminação ou omissão)”. A definição de Berger (2018) de extremismo violento é uma definição ampla de extremismo que o associa mais à identidade do que a questões políticas. O presente trabalho foi desenvolvido à luz dessa definição:

"O extremismo refere-se à crença de que o sucesso ou a sobrevivência de um grupo nunca pode ser separado da necessidade de ação hostil contra um grupo externo"

(Berger, 2018, pág. 44)

É crucial identificar as razões por trás do ato criminoso para classificá-lo como um crime puramente de ódio (motivado por preconceito) ou um ato violento extremista (crime de ódio motivado por preconceito + crença de que é necessária ação violenta contra outro grupo / indivíduo). O que acontece, então, quando os estados carecem de informações suficientes sobre os motivos por trás de um crime de ódio durante o registro do mesmo na delegacia de polícia? Torna-se quase impossível identificar atos extremistas violentos e monitorá-los. Esse é o caso do Brasil. A existência de uma lei que garante proteção às vítimas de alguns tipos de crimes de ódio tornou possível mapear crimes de ódio. No entanto, a falta de informações sobre os motivos por trás de tais crimes e a dificuldade de acesso a tais informações quando existentes tornou impossível o mapeamento de atos extremistas violentos no país.

O presente estudo visa a reforçar a importância de monitorar constantemente os crimes de ódio não só para desenvolver estratégias mais eficazes para enfrentá-los, mas também para fornecer à sociedade um panorama das tendências relacionadas ao extremismo violento no país.

Em 2016, as Nações Unidas fizeram um apelo a todos os países participantes para que não se concentrassem apenas nas medidas antiterroristas, mas também comesçassem a trabalhar para evitar a disseminação do extremismo violento. Uma das 70 recomendações do Plano de Ação do Secretário-Geral das Nações Unidas para Prevenir o Extremismo Violento ressaltou a importância de fortalecer o Estado de Direito para combater a discriminação e a exclusão - dois elementos ligados a crimes de ódio e que frequentemente levam ao extremismo violento.

Embora outros países monitorem crimes de ódio (e, portanto, atos extremistas violentos) há anos, o presente relatório propõe uma metodologia mais ampla que contempla alguns tipos de crimes de ódio frequentemente negligenciados em alguns estados (crimes de ódio por gênero, por exemplo) e mescla registros criminais com registros de denúncias de ofensas motivadas por preconceito como uma tentativa de se aproximar de estatísticas que realmente reflitam a realidade do país.

3. METODOLOGIA: ENTENDENDO O MAPA DO ÓDIO

Conforme destacado na seção anterior, o Brasil carece de um mecanismo nacional para monitorar os crimes de ódio. Words Heal the World desenvolveu uma metodologia para monitorá-los inspirada nos sistemas de monitoramento britânico e americano.

Em 1990, o Congresso dos Estados Unidos aprovou a Lei de Estatística do Crime de Ódio, tornando uma exigência a coleta de dados sobre crimes motivados por preconceito com base em raça, religião, orientação sexual ou etnia. Desde então, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) tem monitorado esse tipo de crime e divulgado relatórios regulares com informações sobre os incidentes, incluindo dados geográficos. Em 2009, o Congresso aprovou uma emenda a esse lei, incluindo a coleta de dados de crimes motivados por preconceito baseado em gênero (masculino e feminino) e identidade de gênero (transgênero e pessoas que se reconhecem de um gênero diferente do sexo biológico).

O Reino Unido chegou a um acordo sobre a definição de crimes de ódio em 2007 e, desde 2015 publica regularmente relatórios não só com dados oficiais recolhidos pela polícia da Inglaterra e do País de Gales, mas também com dados recolhidos através de uma pesquisa face-a-face de vitimização (CSEW: Inquérito Criminal para Inglaterra e País de Gales). O CSEW fornece às autoridades informações sobre como a população percebe os crimes de ódio e, portanto, juntamente com dados oficiais, o Boletim de Estatística de Crimes de Ódio representa um esforço do governo britânico em produzir um documento que se aproxime de um panorama mais confiável do estado de ódio naquele país. .

A combinação de dados oficiais e informações coletadas por meio de uma pesquisa presencial que caracteriza o Boletim de Estatística britânico serviu de inspiração para o presente relatório, uma vez que buscou também descobrir modos de acessar a chamada “figura sombria” de maneira a chegar o mais perto possível da realidade brasileira. Criminólogos usam o termo “figura obscura” (Treadwell, 2013) para se referir à massa de crimes subnotificados que põe em xeque a validade das estatísticas oficiais referentes a um tipo de crime. De acordo com o Escritório da OSCE para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR), há uma série de razões que explicam a existência da “figura obscura”, especialmente quando se trata de crimes de ódio (OSCE, 2009):

**POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES PARA A
SUBNOTIFICAÇÃO DE CRIMES DE ÓDIO**

DO PONTO DE VISTA DA POLÍCIA	DO PONTO DE VISTA DAS VÍTIMAS	DO PONTO DE VISTA LEGAL
Ausência de políticas dentro da esfera policial para registrar crimes de ódio	Acreditam que não vai dar em nada	Lei do crime de ódio não cobre certas formas de discriminação
Falta de procedimentos formais para denunciar crimes de ódio	Têm medo de registrar o crime na polícia	
Crimes de ódio não são percebidos como uma questão importante no país	Medo de retaliação	
Falta de treinamento para policiais com relação à identificação e registro de crimes de ódio	Falta de conhecimento sobre a lei de crimes de ódio	
Algumas delegacias podem desencorajar denúncias de crimes de ódio devido a preocupações com sua repercussão	Se sentem muito envergonhadas (os) para registrar o crime	
Alguns policiais podem falhar no registro dos crimes porque possuem a mesma visão preconceituosa do agressor	Estão tão traumatizadas (os) que negam o crime	
	Medo de revelar sua orientação sexual, etnia, religião ou afiliação política	
	Medo de ser presa (o) ou deportada (o)	
	São desencorajadas (os) pela polícia ou por outras autoridades a denunciar o crime ou registrar uma queixa	

O Brasil não está isento desse problema e, para preencher essa lacuna, Words Heal the World buscou dados registrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de denúncias de ofensas motivadas por preconceito baseado em raça, religião, orientação sexual e gênero relatadas por meio de múltiplos canais disponíveis para os cidadãos brasileiros. Desde 2003, a população pode usar a linha de ajuda Disque 100 para relatar ofensas motivadas por ódio. Os outros canais disponíveis para os cidadãos denunciarem tais ofensas são: a versão online do Disque 100, Clique 100; o aplicativo Proteja Brasil disponível em três idiomas diferentes; e-mail e atendimento presencial. Em 2006, o governo brasileiro também criou uma linha de ajuda específica para mulheres: a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180). Através deste canal, mulheres podem denunciar violações dos direitos humanos e receber aconselhamento jurídico.

As queixas registradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos podem ser consideradas uma boa fonte de informações sobre como as pessoas percebem crimes de ódio no Brasil porque (1) seus canais para denunciar ofensas estão disponíveis a todos os cidadãos e (2) possuem registros de reclamações de ódio motivadas por preconceito baseado em raça, orientação sexual, religião e gênero (tentativas de feminicídio e feminicídio).

No que diz respeito aos crimes de ódio motivados por preconceito baseados no gênero (especialmente dirigidos às mulheres), o mecanismo de monitoramento utilizado pelos Estados Unidos parece ser mais detalhado em comparação ao modelo utilizado por outros países europeus (nem todos os países europeus possuem uma definição de crimes de ódio que contempla também os crimes motivados por preconceito baseado em questões de gênero). O MAPA DO ÓDIO NO BRASIL buscou inspiração nesse modelo para chamar a atenção para os crimes de ódio praticados contra as mulheres embora eles não sejam cobertos pela lei brasileira de crimes de ódio. No Brasil, os crimes contra as mulheres são tipificados e processados de acordo com leis específicas que serão explicadas em detalhes na próxima sessão.

Reconhecemos as dificuldades em coletar dados sobre esse tipo de crime de ódio, especialmente devido à subjetividade da natureza dos crimes praticados contra as mulheres, e é por isso que o MAPA DO ÓDIO NO BRASIL usa as taxas de feminicídio como indicadores de crimes de ódio motivados por preconceito de gênero (tendo mulheres como alvo).

Feminicídio é, por definição, o assassinato de uma mulher ou menina por um homem motivado por ódio ao gênero feminino. Portanto, o feminicídio pode ser interpretado como um crime de ódio baseado em questões de gênero. Devido à crescente preocupação com o feminicídio no país - o Brasil está entre os países com maior índice de feminicídio no mundo - o MAPA DO ÓDIO NO BRASIL traz quatro tipos de informação sobre feminicídio: registros de feminicídio por estado, registros de denúncias de feminicídio por estado, registros de denúncias de tentativas de feminicídio por estado e registros de mulheres que pediram proteção à justiça em 2018.

Como deve estar claro agora, o MAPA DO ÓDIO NO BRASIL mesclou aspectos dos mecanismos existentes de monitoramento de crimes de ódio para desenvolver uma metodologia que visa fornecer às autoridades um retrato representativo do estado de ódio de um país onde os crimes de ódio ainda não são percebidos como uma prioridade. Nossa metodologia é baseada em um duplo sistema que reúne registros oficiais de crimes de ódio e registros oficiais de denúncias de ofensas motivadas por ódio. Com relação aos tipos de crimes de ódio cobertos por este relatório, embora a lei brasileira restrinja os crimes de ódio a crimes motivados por raça, tom de pele, etnia, religião e procedência nacional, este relatório também traz informações sobre crimes de ódio baseados em gênero, tipificados no código penal brasileiro como feminicídio, e também crimes de ódio baseados por preconceito relacionado à orientação sexual—apesar da ausência de uma positivação legal, mas com fundamento constitucional e jurisprudencial favorável - como uma tentativa de ressaltar a importância do desenvolvimento de políticas de combate a esses tipos de ódio que fizeram e ainda fazem tantas vítimas ao longo dos anos.

4. CRIMES DE ÓDIO SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CF”) tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º, III e 3º, IV).

Nesse sentido, a CF ainda expressa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade à igualdade, determinando que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, XLI e XLII).

Não obstante, há uma omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, mesmo com os reiterados e diversos atos discriminatórios presentes no Brasil contra esses grupos - homicídios, agressões, ameaças etc.

À vista disso, após ser provocado sobre a não incriminação dos atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTI+, no mês de junho deste ano, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) reconheceu a mora legislativa e decidiu pelo enquadramento da homo transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo, que define os crimes de ódio como aqueles que resultam de discriminação ou preconceito baseado em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com penas de reclusão fixadas entre um e cinco anos (Lei 7.716, de 1989).

Então, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a executar os mandados de criminalização definidos na CF - há projeto em andamento na Câmara dos Deputados -, as condutas homotransfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica aos preceitos de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 1989.

Por seu turno, como visto, é inquestionável que o grupo LGBTI+ está vulnerável à desigualdade, ao controle ideológico, à subjugação social, ao desrespeito à dignidade da pessoa humana, sendo considerados estranhos, diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de perversa estigmatização e de odiosa inferiorização.

Registre-se que a referida criminalização à prática da homofobia e da transfobia não restringiu o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação, estando assegurado aos fiéis e líderes o direito de pregar e de divulgar, livremente, o seu pensamento e suas convicções de acordo com a sua doutrina e orientação teológica, podendo buscar prosélitos e praticar os atos de culto, em espaço público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais pregações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas manifestações que incitem a discriminação e/ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.

Quanto ao direito das mulheres, há décadas a comunidade internacional o reconhece como direitos humanos, instituído na legislação brasileira apenas no ano de 2006 (art. 6º, da Lei 11.340). Vejam-se os exemplos:

- a) 1979: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher ou Convenção da Mulher, promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 1984;
- b) Resolução 48/104/1993, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas: Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres;
- c) 1994: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - “*Convenção de Belém do Pará*”, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1996);
- d) Decreto nº 4.316, de 2002: Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

O homicídio relacionado ao gênero feminino tem se demonstrado como o final de dominação e controle da mulher pelo homem no âmbito internacional. Na 57ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher na ONU, ocorrida em 15 de março de 2013, os países membros acordaram: “*Reforçar legislação nacional, onde apropriado, para punir assassinatos violentos de mulheres e meninas relacionados a gênero (gender-related) e integrar mecanismos ou políticas específicas para prevenir, investigar e erradicar essas deploráveis formas de violência de gênero*”. No mês de abril de 2013, a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime aprovou novo documento incentivando os países a combater o feminicídio.

No Brasil, a taxa de feminicídios é a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde.

Por sua vez, o legislador brasileiro, seguindo as recomendações globais, em cumprimento à proteção constitucional dos direitos fundamentais, através da lei 13.104, de 2015, inseriu no Código Penal (“CP”) o feminicídio como qualificadora (art. 121, §2º, VI), incluindo-o no rol de crimes hediondos (art. 1º, I, da Lei 8.072, de 1990), sob a seguinte justificção: *“A lei deve ser vista, no entanto, como um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos”*.

Assim, no Brasil, configura-se feminicídio o homicídio *“contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”* e *“Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”* (art. 121, § 2º, VI, § 2-A, do CP).

A pena do crime de feminicídio é de reclusão, de doze a trinta anos. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: *I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;*” (os dois últimos com redações dadas pela Lei nº 13.771, de 2018).

E ainda, a Lei Complementar nº 150, de 2015, alterou o art. 5º da Lei 11.340, de 2006, para dispor que: *“configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. As relações pessoais enunciadas no referido dispositivo”*.

Nesse cenário, é possível afirmar que as mulheres são vítimas do feminicídio por motivos de ódio, desprezo e/ou sentimento de perda do controle da propriedade sobre as mesmas, situações estas mais comuns pela associação de papéis discriminatórios ao feminino.

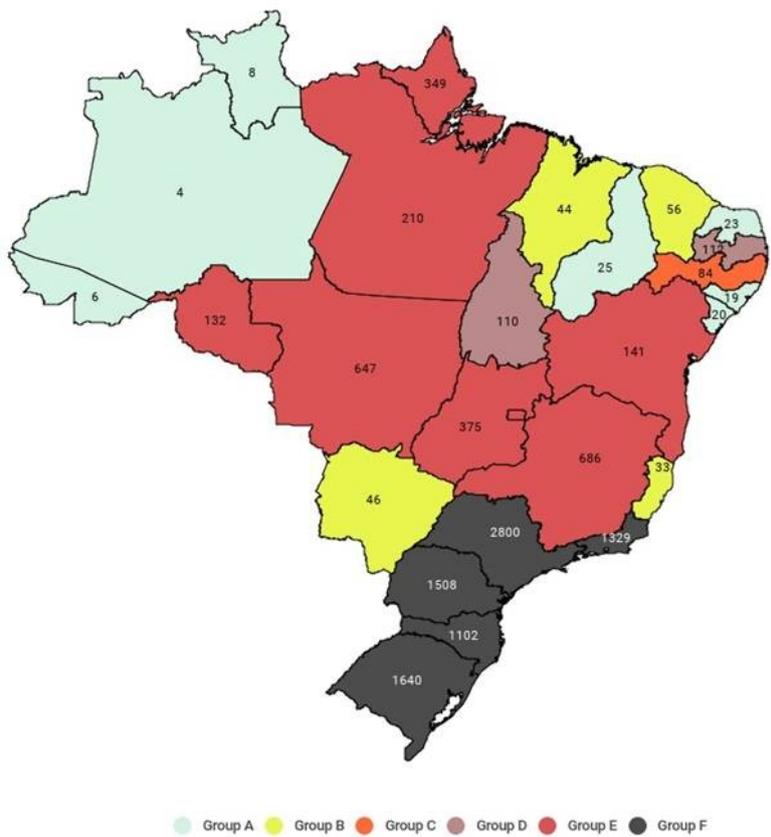
Nessa perspectiva, são notáveis os avanços na legislação brasileira no que se refere à proteção das mulheres vítimas de crimes de ódio, enquanto que em relação aos homossexuais e transexuais, pode-se dizer que o precedente judicial recentemente definido, que deu interpretação à palavra raça como sendo conceito social e não biológico, possui um caráter simbólico e considerável no processo de educação da sociedade, esperando-se, ainda, pela aprovação de uma lei específica.

Enfim, justifica-se a diferenciação no tratamento do grupo LGBTI+ e das mulheres pela igualdade, que impõe o tratamento desigual dos desiguais, a fim de corrigir a evidente desigualdade arraigada, mas que não será resolvida apenas com a proteção do direito penal.

A rigor, sabe-se apenas o que o direito penal pode fazer com relação ao autor do delito, mas isso não é o bastante, nem sequer pode-se afirmar que o poder punitivo terá alguma eficácia, sobretudo na erradicação destes e outros crimes de ódio no Brasil, vide, por exemplo, a notória ineficiência normativa dos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 1989, e os próprios fundamentos da Constituição Federal de 1988, que por si só, já deveriam garantir o tratamento igualitário e inibir os crimes de ódio há mais de trinta anos.

5. CRIMES DE ÓDIO REGISTRADOS EM 2018

MAPA DO ÓDIO NO BRASIL



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

GRUPO E: 124-999
GRUPO F: ACIMA DE 1.000

*DF: 589 crimes de ódio registrados pela polícia.

De acordo com dados coletados com cada um dos estados brasileiros e o Distrito Federal, em 2018 o Brasil registrou 12.098 crimes de ódio motivados por preconceito baseado em raça, orientação sexual (contra a comunidade LGBT), religião, gênero (mulheres) e procedência nacional. 1.175 (9,71%) desses crimes de ódio são homicídios:

- 1.141 feminicídios
- 33 homicídios motivados por preconceito com base na orientação sexual (15 no Mato Grosso, 9 em Goiás, 8 no Pará, 1 no Amapá)
- 1 homicídio motivado por preconceito com base na origem (São Paulo)

De modo geral, crimes de ódio racial aparecem em maior proporção nos registros policiais de 2018 e são seguidos por crimes de ódio motivados por preconceito em relação à orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT) e ao gênero feminino (feminicídio).

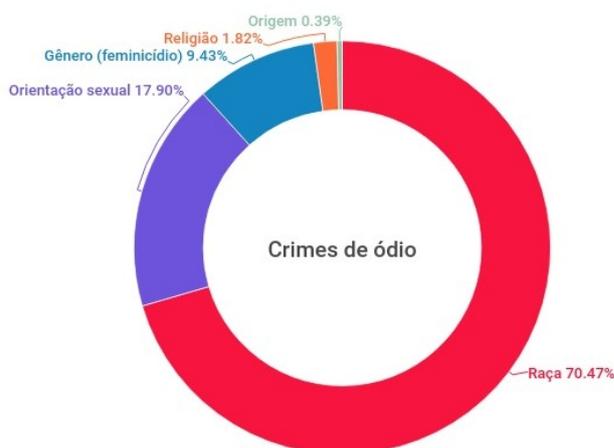
8.525 (70,47%) crimes de ódio racial;

2.165 (17,9%) crimes de ódio motivados por preconceito com relação à orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT);

1.141 (9,43%) crimes de ódio motivados por preconceito de gênero (feminicídios);

220 (1,82%) crimes de ódio religioso;

47 (0,39%) crimes de ódio à origem (procedência nacional).



São Paulo encabeça o ranking de crimes no ódio no Brasil em 2018 com 2.800 registros. É importante frisar que esse é o estado com a maior população (possui mais de 45 milhões de habitantes—IBGE) e é também o único estado brasileiro que registrou todos os tipos de crimes de ódio. Em seguida aparecem o Rio Grande do Sul (1.640), Paraná (1.508), Rio de Janeiro (1.329) e Santa Catarina (1.102).

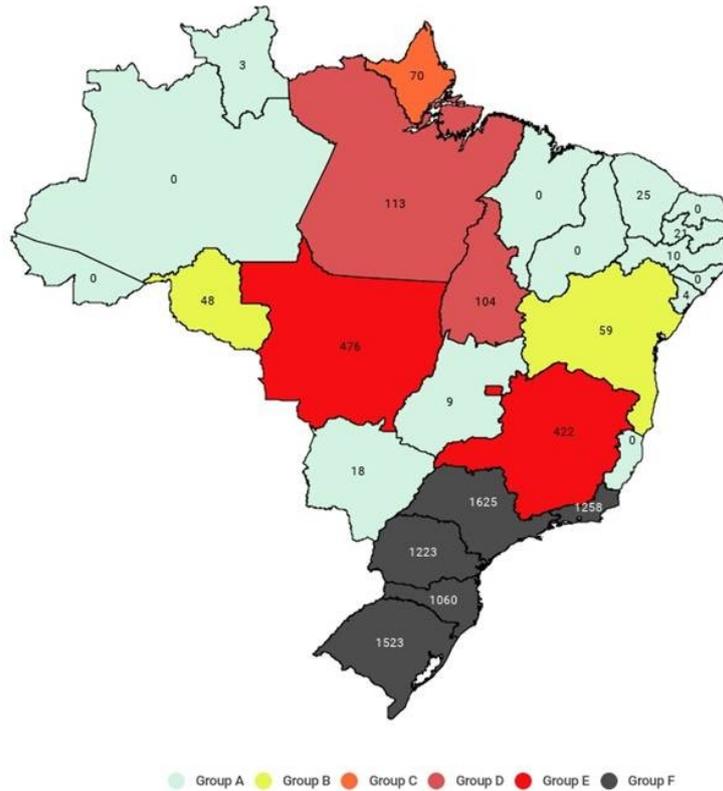
Todos os três estados da região sul do Brasil registraram altos índices de crime de ódio.



Os três estados com os menores índices são Amazonas (4), Acre (6) e Roraima (8): todos localizados na região Norte.

5.1 CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RACIAL

CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RACIAL REGISTRADOS PELA POLÍCIA



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

GRUPO E: 124-999
GRUPO F: ACIMA DE 1.000

*DF: 454 crimes de ódio racial registrados pela polícia.

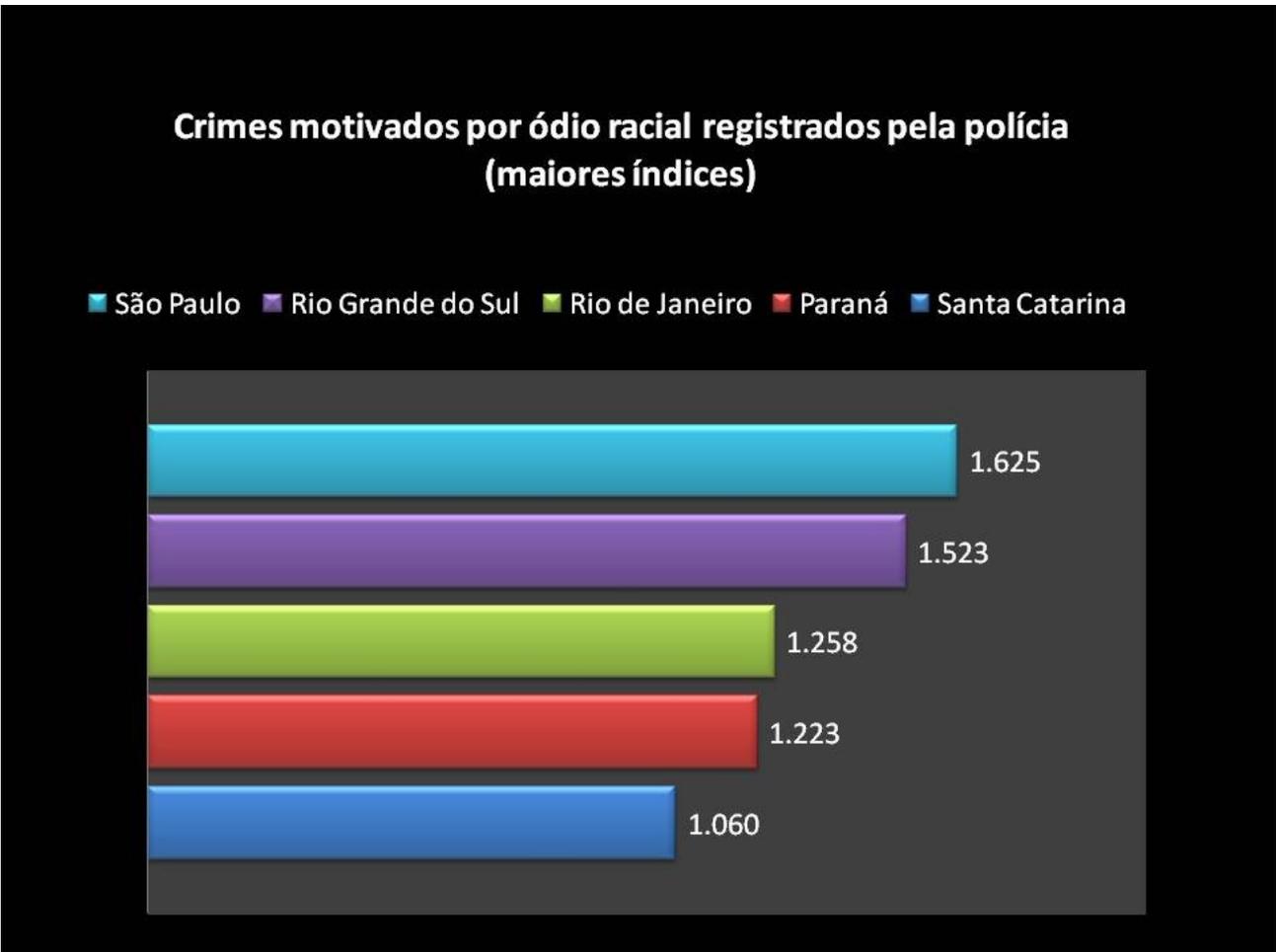
O Brasil é um dos signatários da Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965) que definiu discriminação racial como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica”. De acordo com esse ponto de vista, a discriminação baseada em raça, cor, nacionalidade ou origem étnica pode ser considerada discriminação racial e pode explicar por que a maioria dos estados brasileiros não possui dados específicos de crimes motivados por preconceito religioso e em relação à origem nacional.

Em comparação a outros crimes de ódio, aqueles motivados por preconceito racial alcançaram a taxa mais alta (8.525) - uma tendência que também é verificada em países que monitoram crimes de ódio como o Reino Unido e os Estados Unidos.

Embora crimes motivados por preconceito baseado na raça da vítima estejam descritos na lei brasileira de crimes de ódio, nem todos os estados possuem dados sobre esse tipo de crime. Seis estados afirmaram que não registraram crimes de ódio racial em 2018 (Acre, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Espírito Santo). Um estado (Maranhão) não respondeu nossa solicitação e, portanto, não é possível afirmar se ele teve algum registro desse tipo de delito.

Entre os estados que o registraram, 5 estados não fizeram distinção entre os crimes com motivação racial e aqueles que tiveram uma razão religiosa preponderante. Nesses estados, crimes motivados por preconceito religioso aparecem dentro dos registros de crimes de ódio racial. Portanto, ao analisar os números de crimes de ódio racial registrados pelo Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Amapá e Tocantins, é preciso estar ciente de que eles também incluem crimes de ódio motivados por preconceito religioso. Devido à falta de registros específicos de crime de ódio religioso, foi impossível identificar os índices desse tipo de crime nos estados acima mencionados.

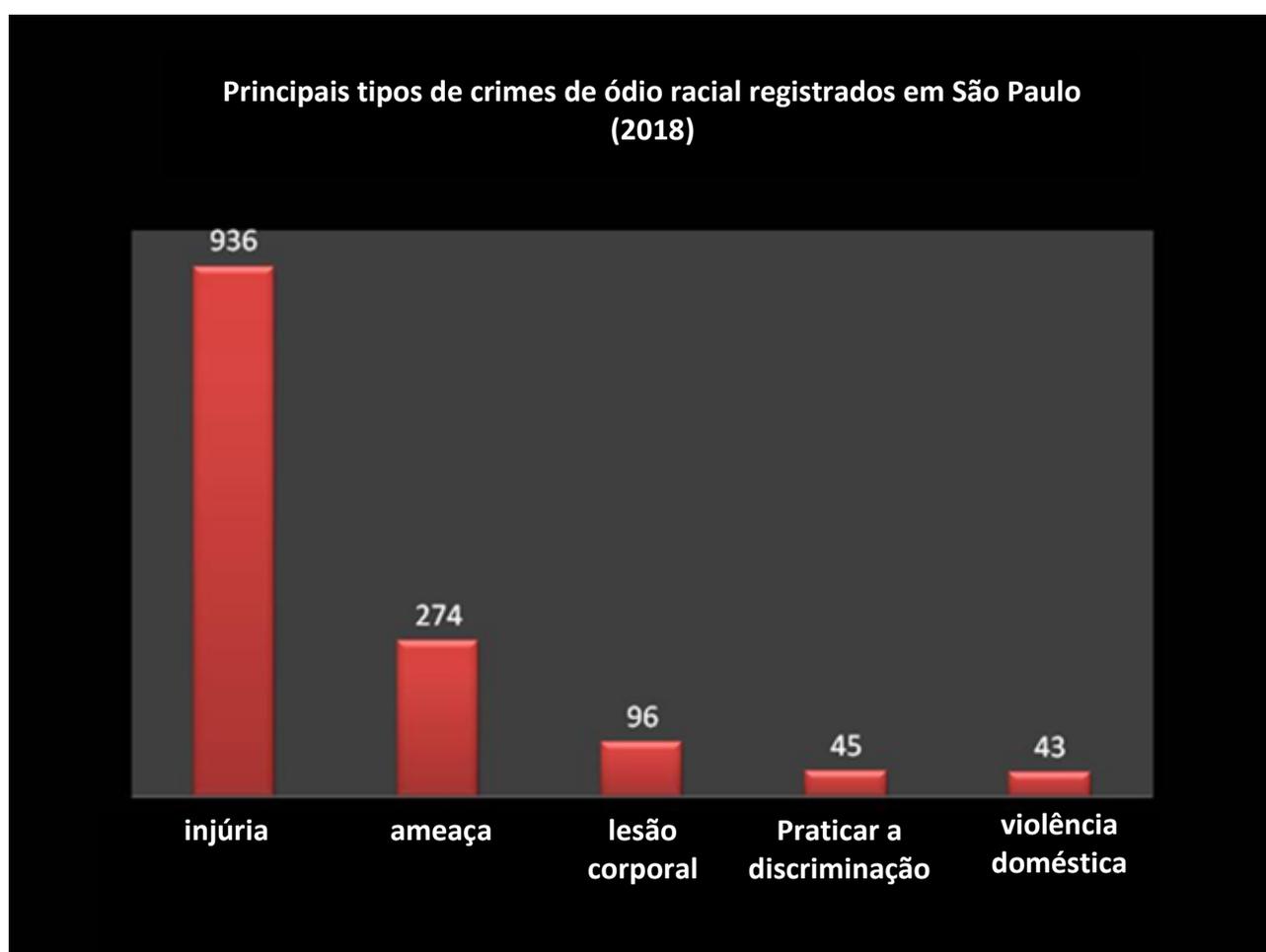
Entre os estados com maiores índices de crimes de ódio racial, São Paulo aparece em primeiro lugar (1.625) seguido por Rio Grande do Sul (1.523), Rio de Janeiro (1.258), Paraná (1.223) e Santa Catarina (1.060). Os números de crimes de ódio racial verificados no sul do Brasil são significativos. Todos os três estados (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) fecharam o ano de 2018 com mais de mil registros.



Os três estados com os menores índices de crime de ódio racial registrados em 2018 são: Roraima (3), Sergipe (4) e Goiás (9).

SÃO PAULO EM DESTAQUE

A análise de 2.786 boletins de ocorrência gentilmente disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo permitiu a identificação dos tipos de crime de ódio racial registrados em São Paulo em 2018. O estado registrou a maior taxa de crimes de ódio racial (1.625). Os tipos mais comuns de crime foram: injúria (936), ameaça (274), lesão corporal (96), praticar a discriminação (45) e violência doméstica (43).



De modo geral, em São Paulo, foi possível identificar 43 tipos diferentes de crimes de ódio motivados por preconceito baseado na raça da vítima. Além daqueles descritos anteriormente, São Paulo também registrou os seguintes crimes de ódio racial:

Calúnia: 30

Difamação: 28

Injúria real: 28

Vias de fato: 28

Dano: 24

Perturbação do trabalho ou sossego alheio: 19

Desacato: 18

Resistência: 6

Constrangimento ilegal: 5

Desobediência: 4

Perturbação de tranquilidade: 3

Discriminar pessoa idosa: 3

Maus-tratos: 2

Impedir acesso a restaurantes: 2

Colisão: 2

Roubo: 2

Abuso de autoridade: 2

Fuga de pessoa presa: 2

Descumprimento de medida protetiva: 2

Furto: 2

Omissão cautela na guarda / condução de animais: 2

Dano qualificado: 1

Perigo para vida ou saúde de outrem: 1

Retenção de documento: 1

Localização / Apreensão de objeto: 1

Violação de domicílio: 1

Negar ou obstar emprego em empresa privada: 1

Coação no curso do processo: 1

Impedir acesso a estabelecimento comercial: 1

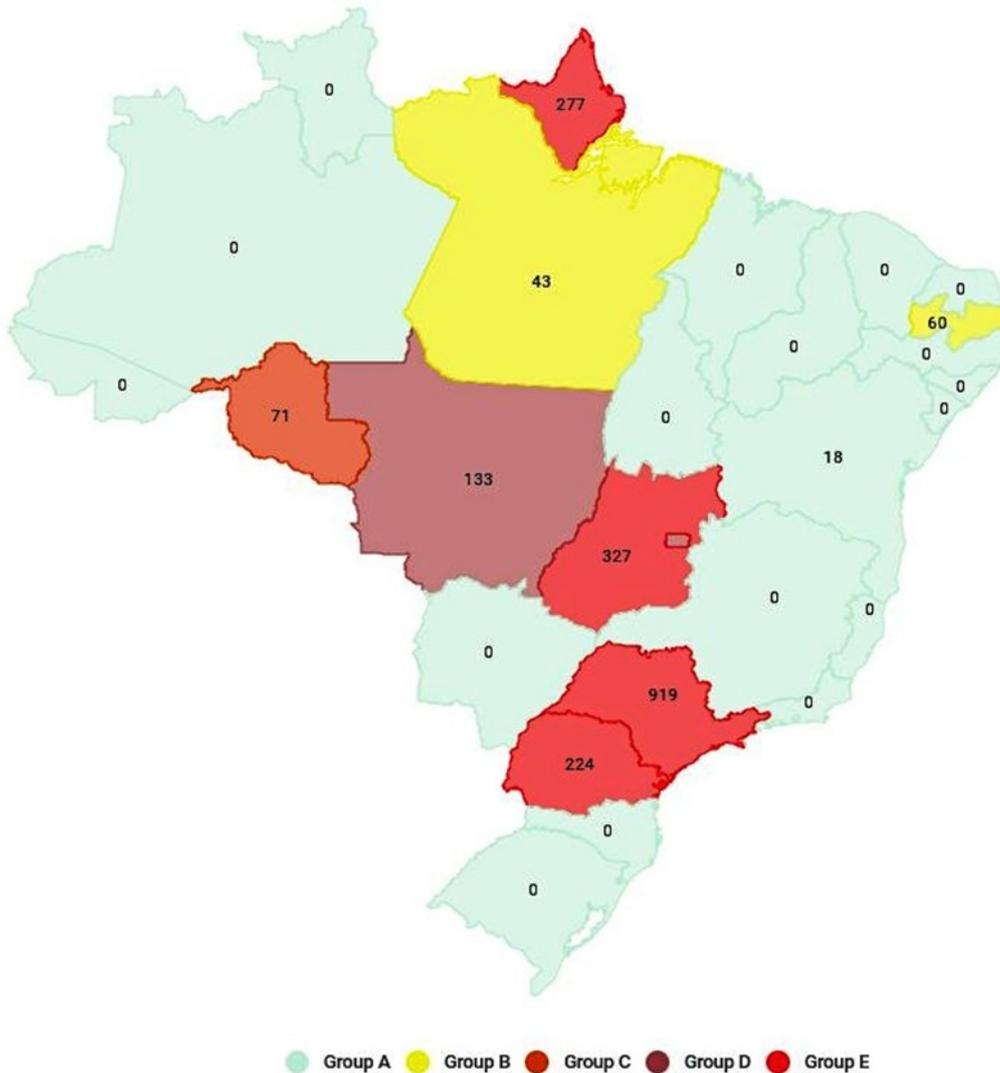
Impedir acesso a transporte público: 1

Impedir acesso à entrada social de edifícios: 1

Impedir acesso a estabelecimento esportivo: 1
Drogas para consumo pessoal sem autorização: 1
Excesso na cobrança de dívidas: 1
Submeter criança ou adolescente a vexame: 1
Abalroamento: 1
Captura de procurado: 1
Ebulho possessório: 1

5.2 CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RELACIONADO À ORIENTAÇÃO SEXUAL

CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RELACIONADO À ORIENTAÇÃO SEXUAL REGISTRADOS PELA POLÍCIA



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

GRUPO E: 124-999

*DF: 93 crimes de ódio relacionados à orientação sexual registrados pela polícia.

Embora os crimes motivados por preconceito com base na orientação sexual não sejam cobertos pela lei brasileira de crimes de ódio (Lei nº .7.716), 9 estados e o Distrito Federal registraram esses crimes em 2018: São Paulo, Goiás, Amapá, Paraná, Mato Grosso, Rondônia, Paraíba, Pará e Bahia. O número total de crimes de ódio relacionado à orientação sexual registrado em 2018 é de 2.165 e esse tipo de crime de ódio parece ser mais crítico nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Embora os estados mencionados tenham registrado crimes motivados por preconceito com base na orientação sexual, não há informações sobre a orientação sexual da vítima. No entanto, é possível afirmar que os crimes tiveram como alvo indivíduos da comunidade LGBT porque os estados utilizam a nomenclatura “homofóbicos” para classificar esses tipos de crime.

É interessante notar que, apesar do pequeno número de estados que registraram esse tipo de crime de ódio, crimes motivados por ódio relacionado à orientação sexual aparecem em segundo lugar no ranking de crimes de ódio registrados no Brasil em 2018. Esse tipo de delito fica atrás apenas dos crimes de ódio racial.

Os três estados que registraram os maiores índices são: São Paulo (919), Goiás (327) e Amapá (277).



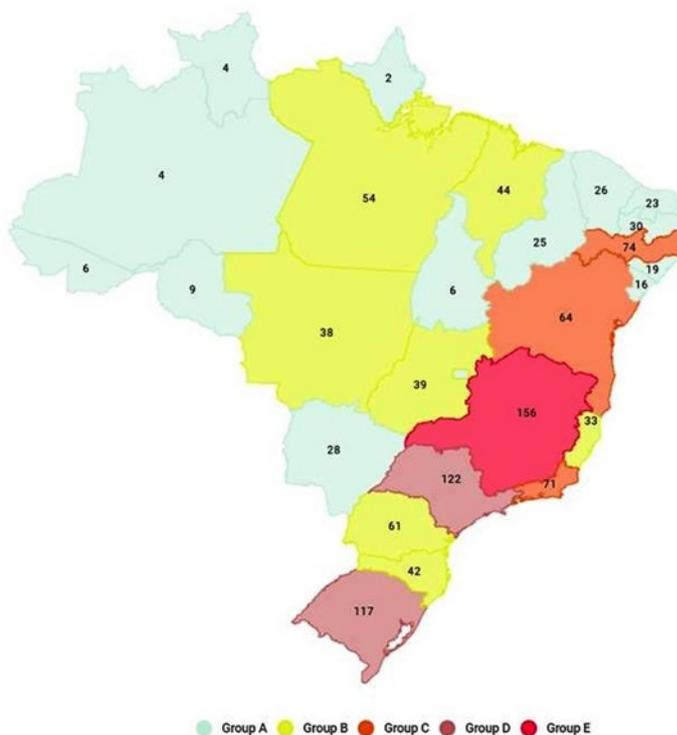
Entre os estados que registraram crimes de ódio motivados por preconceito com base na orientação sexual, os que apresentam índices mais baixos são: Bahia (18), Pará (43) e Rondônia (71).

Com relação aos homicídios, os crimes de ódio relacionado à orientação sexual aparecem em segundo lugar no ranking de provocados por ódio - atrás apenas do feminicídio. Dados fornecidos pelas delegacias de polícia de São Paulo, Goiás, Amapá, Paraná, Mato Grosso, Rondônia, Paraíba, Pará, Bahia e Distrito Federal mostram que 33 pessoas foram assassinadas em 2018 devido ao preconceito com base em sua orientação sexual:

- Mato Grosso: 15
- Goiás: 9
- Pará: 8
- Amapá: 1

5.3 CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO AO GÊNERO FEMININO (feminicídio)

CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RELACIONADO À AO GÊNERO FEMININO REGISTRADOS PELA POLÍCIA



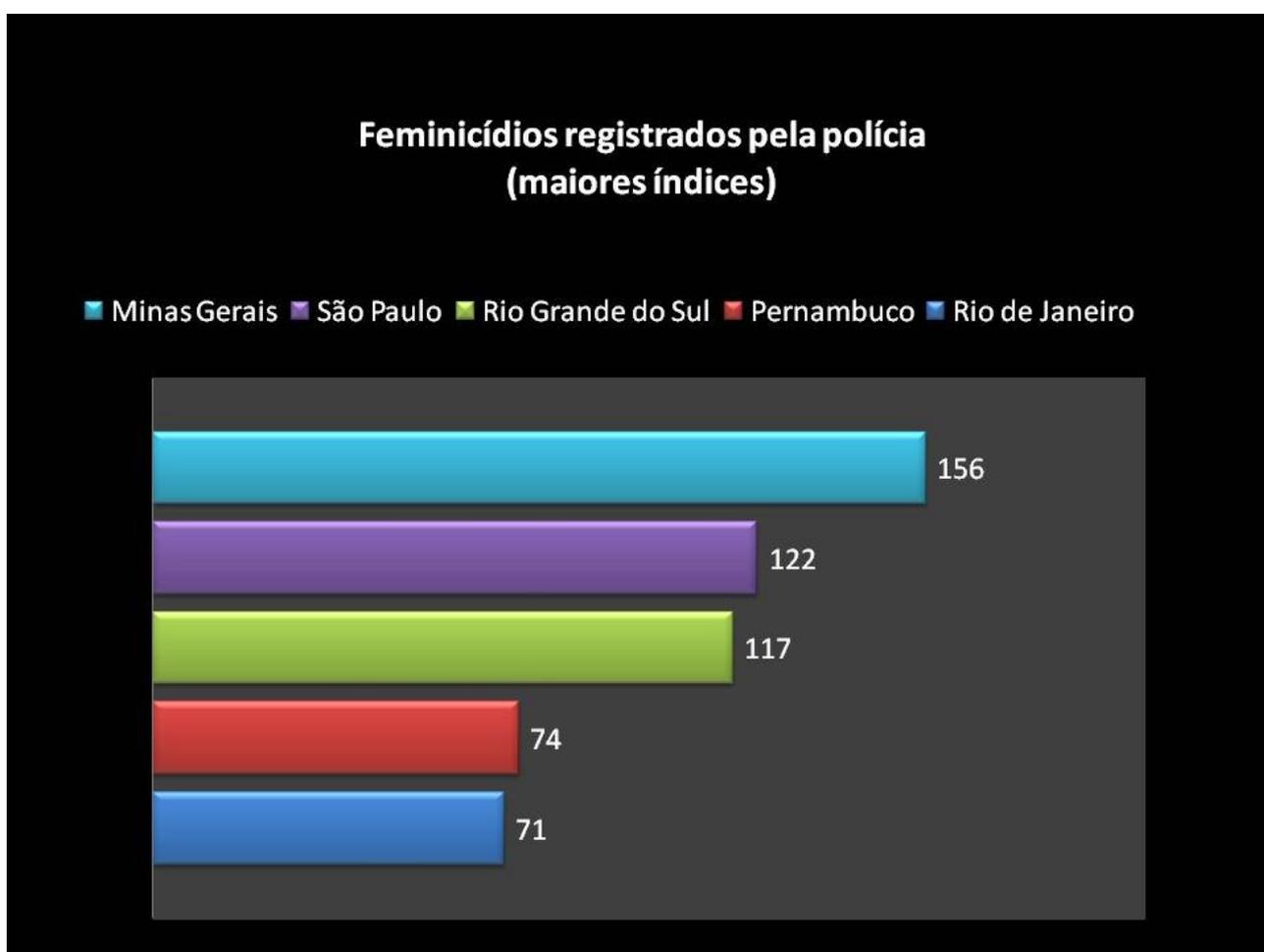
GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

GRUPO E: 124-999

*DF: 28 feminicídios registrados pela polícia.

Crimes de ódio motivados por preconceito com base no gênero feminino (visando mulheres) constituem o único tipo de crime de ódio registrado por todos os estados brasileiros e pelo Distrito Federal. O número total de feminicídios registrados em 2018 foi de 1.141 e os maiores índices foram verificados nos dois estados brasileiros mais populosos (São Paulo e Minas Gerais) e em um estado da região Sul (Rio Grande do Sul).

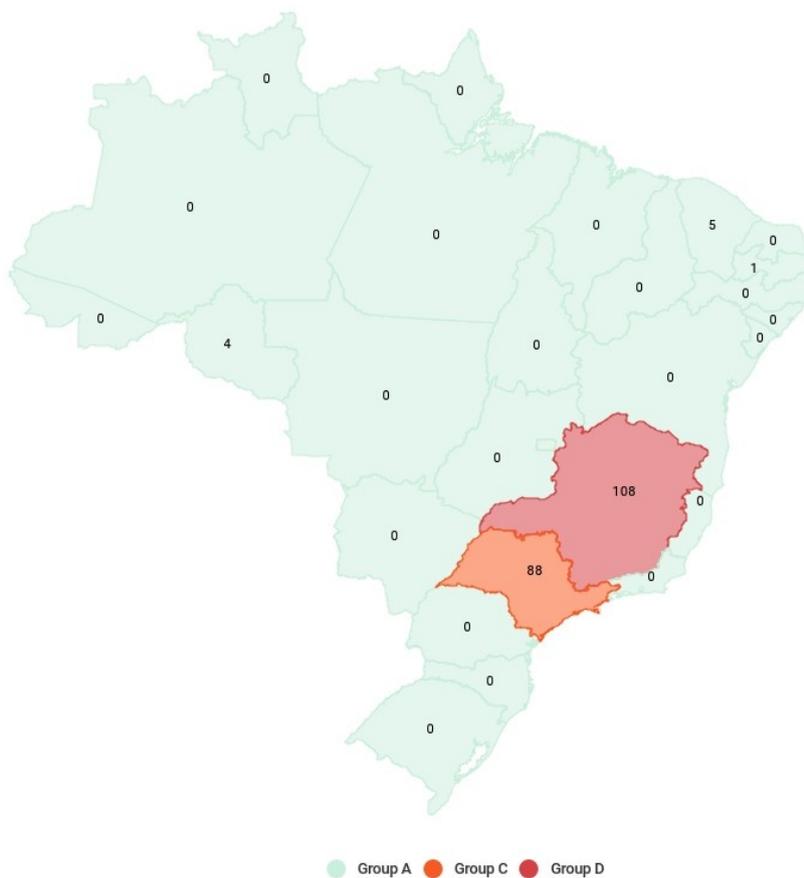
Os três estados com as maiores taxas de feminicídio são: Minas Gerais (156), São Paulo (122) e Rio Grande do Sul (117).



Os três estados com as menores taxas de feminicídio são: Amapá (2), Amazonas (4) e Roraima (4). Todos eles localizados na região Norte.

5.4 CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RELIGIOSO

CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO RELIGIOSO REGISTRADOS PELA POLÍCIA



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

*DF: 14 crimes de ódio religioso registrados pela polícia.

Embora os crimes motivados por preconceito baseado na religião estejam incluídos no texto da definição penal brasileira de crimes de ódio, somente 5 dos 26 estados (São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rondônia e Paraíba) e o Distrito Federal possuem registros de crimes de ódio religioso. Uma das possíveis explicações para a falta de informação a respeito desse tipo de crime pode ser o fato de que muitos estados consideram crimes de ódio motivados por preconceito baseados na religião um tipo de crime de ódio racial.

Entre os 5 estados que possuem registros de crimes de ódio religioso, apenas Rondônia forneceu detalhes sobre a religião da vítima. Em 2018, a polícia local registrou 4 crimes de ódio motivados por preconceito baseados na religião: 2 contra indivíduos da Umbanda e 2 contra indivíduos do Candomblé. Ambas as religiões têm raízes africanas.

5.5 CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO À ORIGEM

CRIMES MOTIVADOS POR ÓDIO À ORIGEM REGISTRADOS PELA POLÍCIA



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61

*DF: 0 crimes de ódio religioso registrados pela polícia.

Tanto as Nações Unidas quanto o Conselho Europeu recomendam que o conceito de crime de ódio motivado por ódio à origem seja definido a âmbito nacional uma vez que origem pode se referir à origem étnica e à nacionalidade. A lei brasileira faz referência clara à procedência nacional. No entanto, alguns estados afirmaram classificar delitos cometidos por preconceito em relação à origem da vítima como crime de ódio racial — um entendimento que se alinha com o acordado durante a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), da qual o Brasil é um dos signatários.

Nessa ocasião, os países signatários concordaram que atos discriminatórios motivados por preconceito com base na nacionalidade ou origem étnica do indivíduo sejam entendidos como casos de discriminação racial:

“O termo "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou outro da vida pública” Artigo 1 da Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

Apenas dois estados classificaram separadamente os crimes de ódio por origem — entendidos como crimes motivados por preconceito em relação à procedência nacional: São Paulo e Roraima. Os registros totalizaram 47 crimes de ódio por origem em 2018 e 1 homicídio (São Paulo).

Embora esses dois estados tenham estatísticas desse tipo de crime, eles não forneceram informações sobre a nacionalidade das vítimas.

6. DENÚNCIAS DE OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO EM 2018



GRUPO A: 0-30
GRUPO B: 31-61
GRUPO C: 62-92
GRUPO D: 93-123

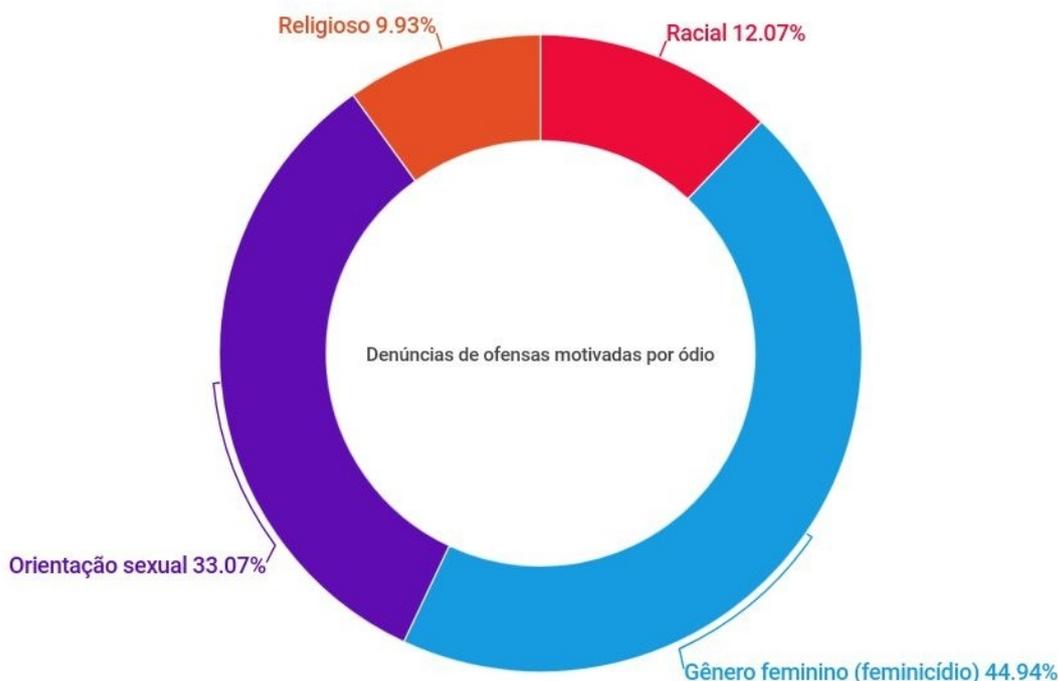
GRUPO E: 124-999

*DF: 124 denúncias.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2018 o Brasil registrou 5.096 denúncias de crimes motivados por preconceito racial, orientação sexual (voltado para a comunidade LGBT), religião e gênero feminino (feminicídio e tentativas de feminicídio). Essas queixas foram feitas pelos cidadãos através de diferentes canais disponíveis para denunciar crimes que violam os direitos humanos. 1.105 (21,68%) reclamações não tiveram o estado identificado.

Analisando o número total de denúncias de ofensas motivadas por ódio registradas em 2018, temos:

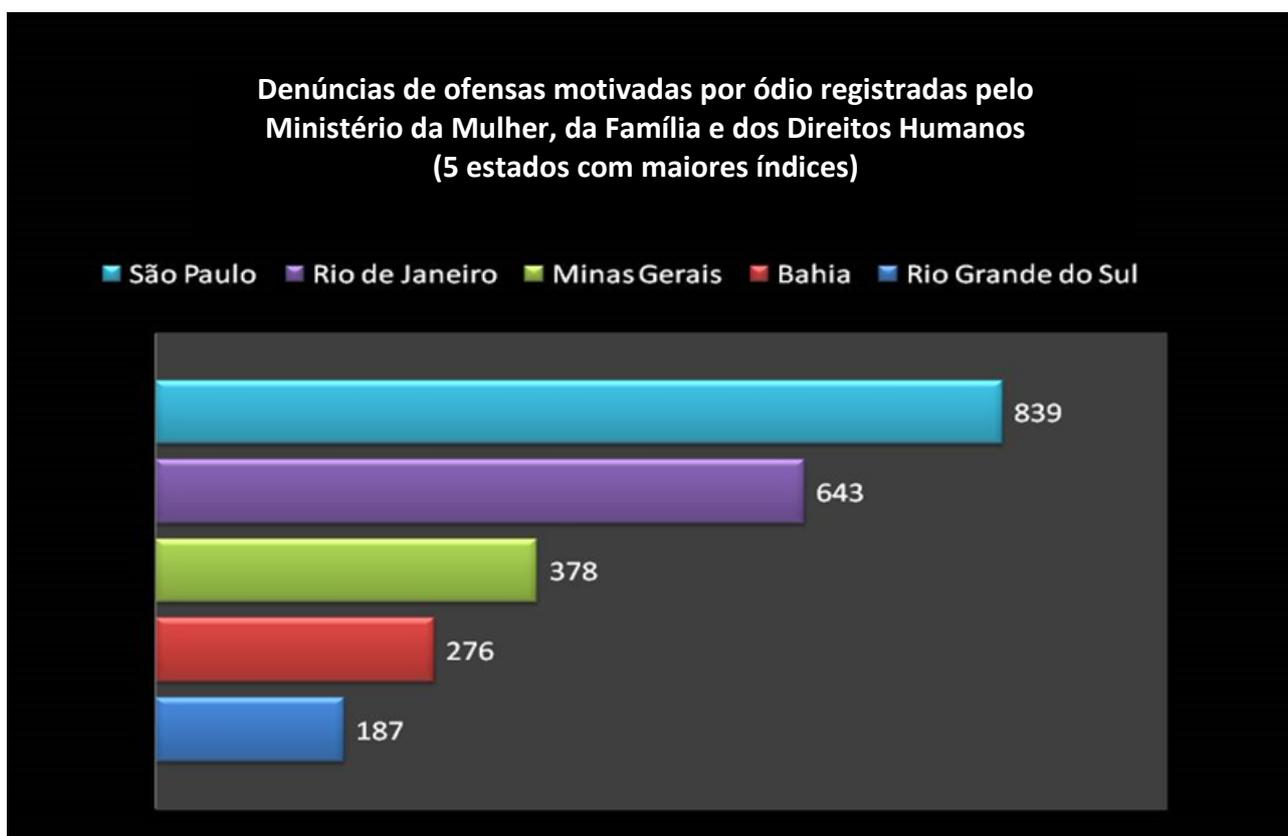
- 2,290 (44,94%) denúncias de ódio de gênero feminino (feminicídios: tentados consumados);
- 1.685 (33,07%) denúncias de ódio relacionado à orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT);
- 615 (12,07%) denúncias de ódio racial;
- 506 (9,93%) denúncias de ódio religioso;
- 0 denúncias de ódio relacionado à origem da vítima.



Tanto as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBT) quanto as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base no gênero feminino (feminicídio: tentado e consumado) foram registradas em todos os estados.

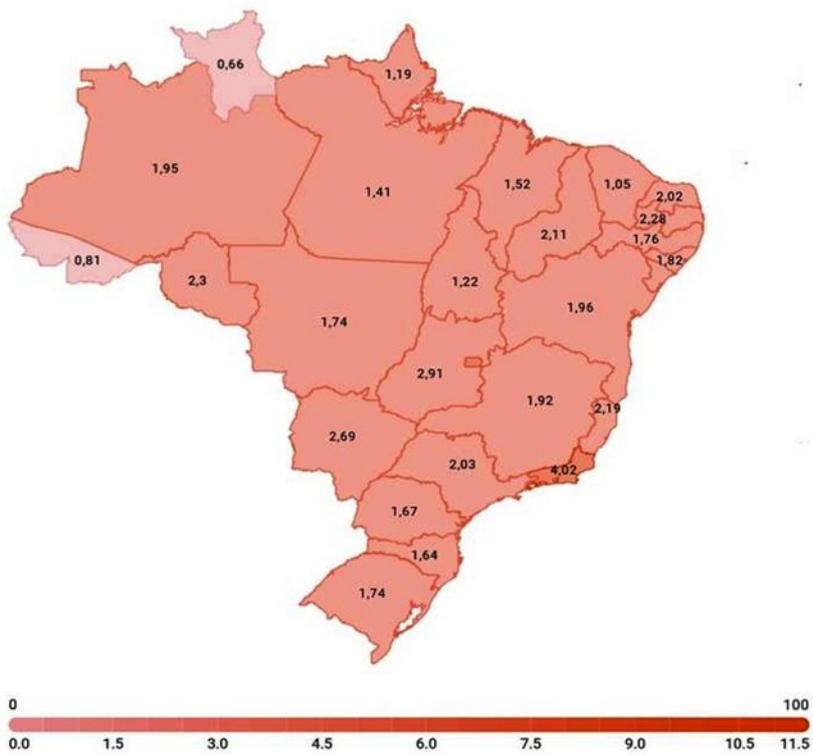
Não há registro de denúncias de ofensas motivadas por ódio com relação à origem, já que essas queixas fazem parte dos registros de ódio racial.

Três estados registraram os maiores números de denúncias: São Paulo (839), Rio de Janeiro (643) e Minas Gerais (378). Como você pode ver, os índices mais altos foram registradas nos três estados mais populosos e urbanizados.



Os três estados com os menores índices são: Roraima (3), Acre (6) e Amapá (8). Todos eles localizados na região Norte.

MAPA DO ÓDIO NO BRASIL—DENÚNCIAS POR 100 MIL HABITANTES

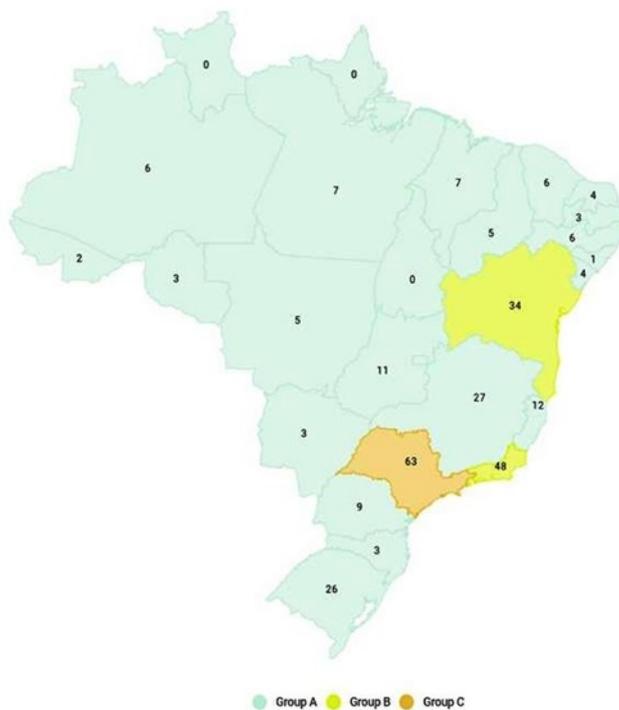


DF: 4,82
SERGIPE: 1,59

O gráfico acima mostra as denúncias de ofensas motivadas por ódio registradas no Brasil em 2018 por 100.000 habitantes. De acordo com essa análise proporcional, a distribuição das denúncias parece razoavelmente uniforme em todo o país. O Rio de Janeiro é o estado com a maior proporção de reclamações de ódio por habitante e os dois estados com a menor proporção são Roraima e Acre (ambos na região Norte).

6.1 OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO RACIAL

DENÚNCIAS REGISTRADAS PELO MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS



GRUPO A: 0-30 denúncias

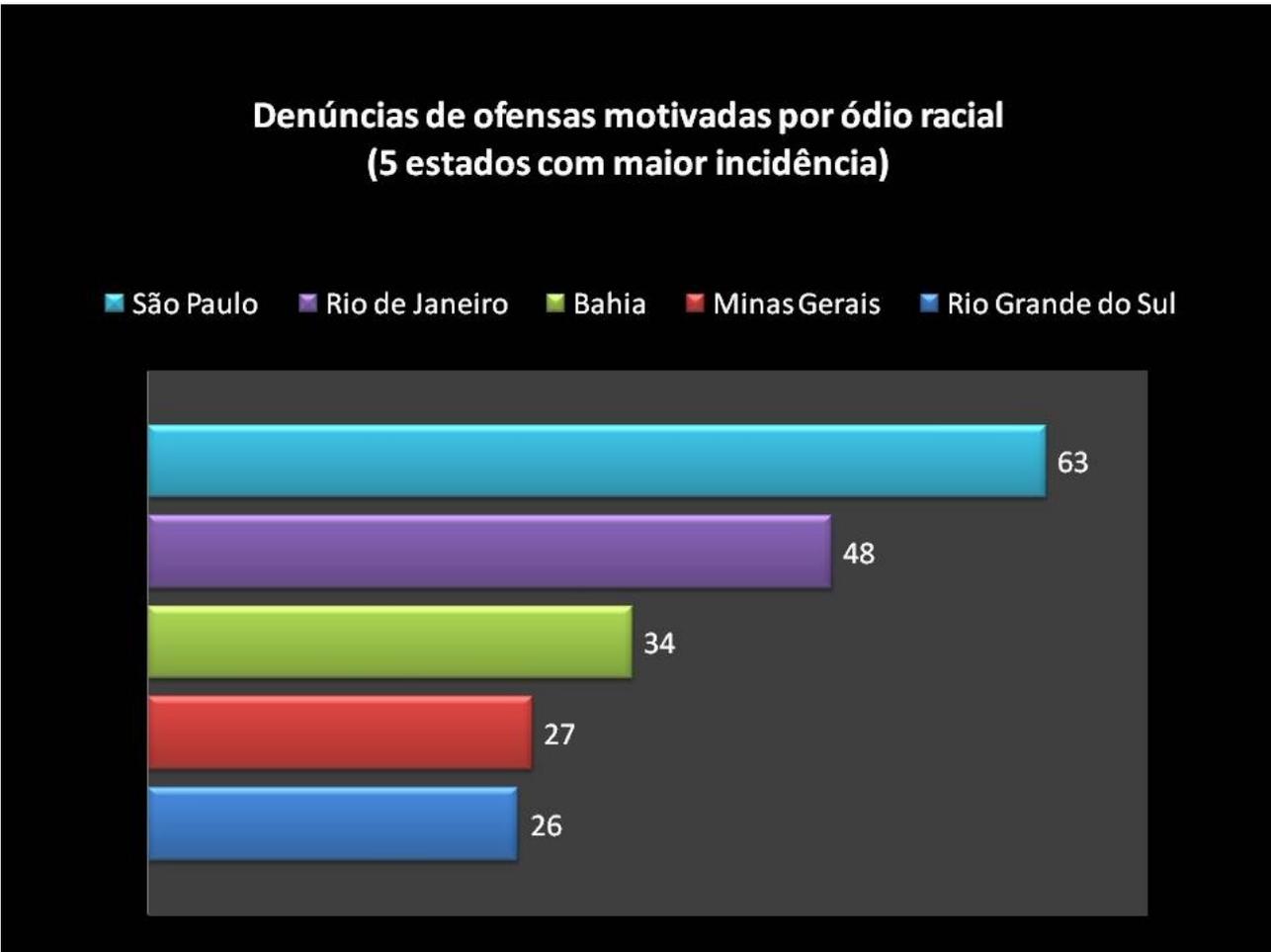
GRUPO B: 31-61 denúncias

GRUPO C: 62-92 denúncias

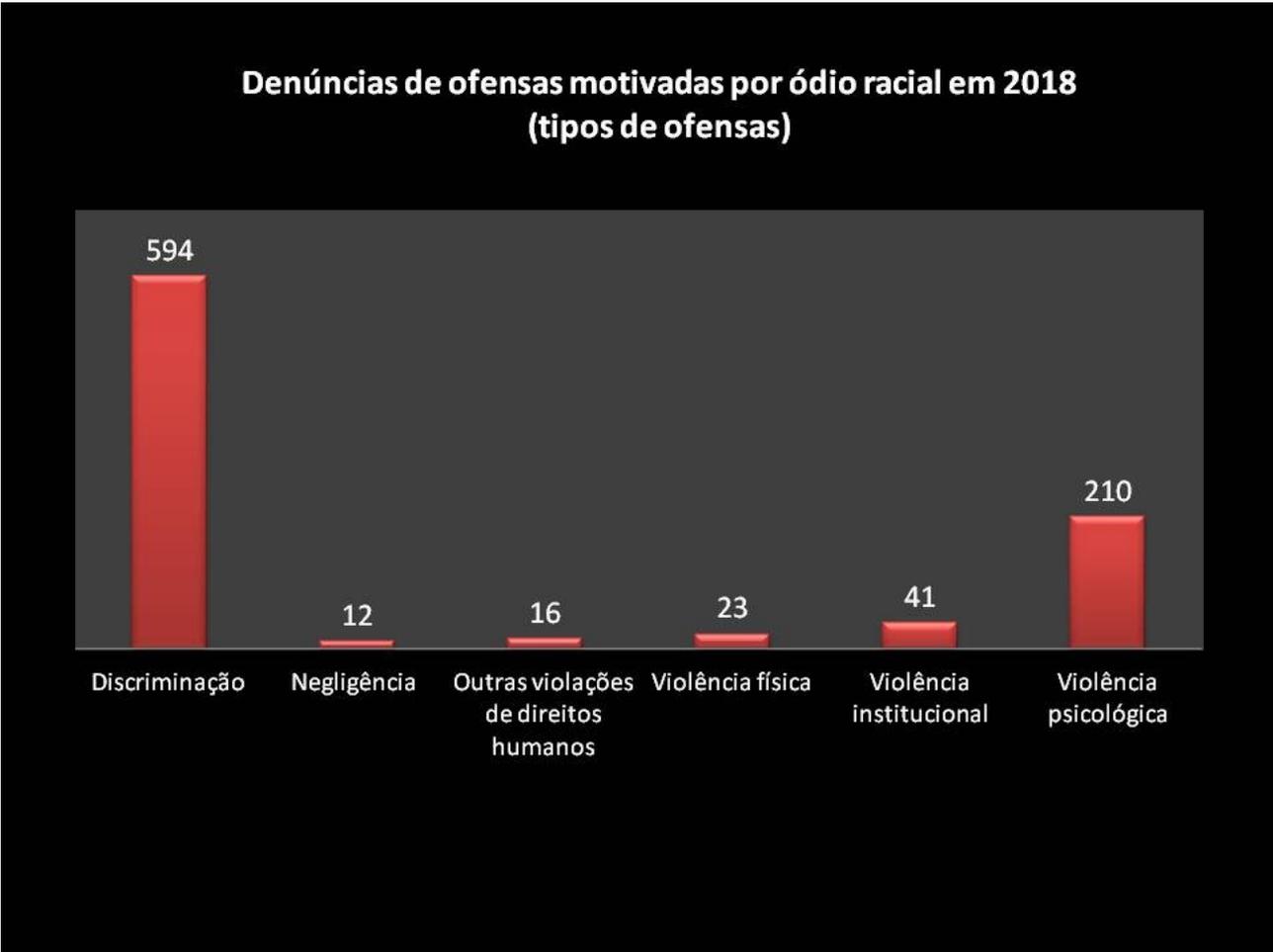
DF: 16 denúncias

Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 615 denúncias de ofensas motivadas por ódio racial. Dessas, 304 não tiveram o estado identificado. Três estados não tiveram registro de ofensa de ódio racial: Amapá, Roraima e Tocantins. Todos eles estão na região norte.

Entre as 311 denúncias cujos estados foram identificados, os 5 estados com os maiores índices de queixas de ofensas motivadas por ódio racial são:



Além dos dados sobre denúncias de ofensas motivadas por ódio racial, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também monitora os tipos de ofensas relatadas por meio de diferentes canais disponíveis para os brasileiros (Disque 100, Clique 100, Proteja Brasil, etc.). O tipo de ofensa mais frequentemente associado a denúncias de ódio racial é a discriminação, seguida de abuso psicológico e abuso institucional.

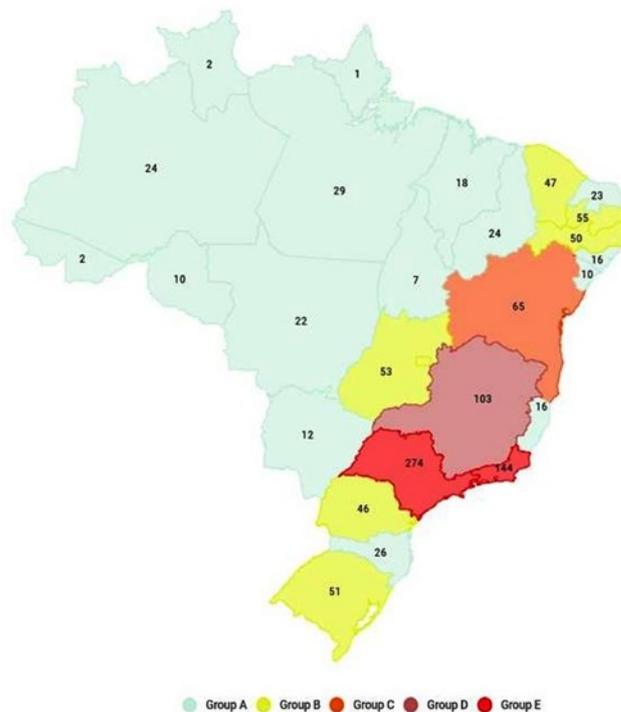


Também foram registradas 4 denúncias de abuso financeiro e econômico / violência patrimonial e 1 violência sexual.

Das 594 denúncias de discriminação racial, 303 não tiveram o estado identificado.

6.2 OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO À ORIENTAÇÃO SEXUAL

DENÚNCIAS REGISTRADAS PELO MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS



GRUPO A: 0-30 denúncias

GRUPO B: 31-61 denúncias

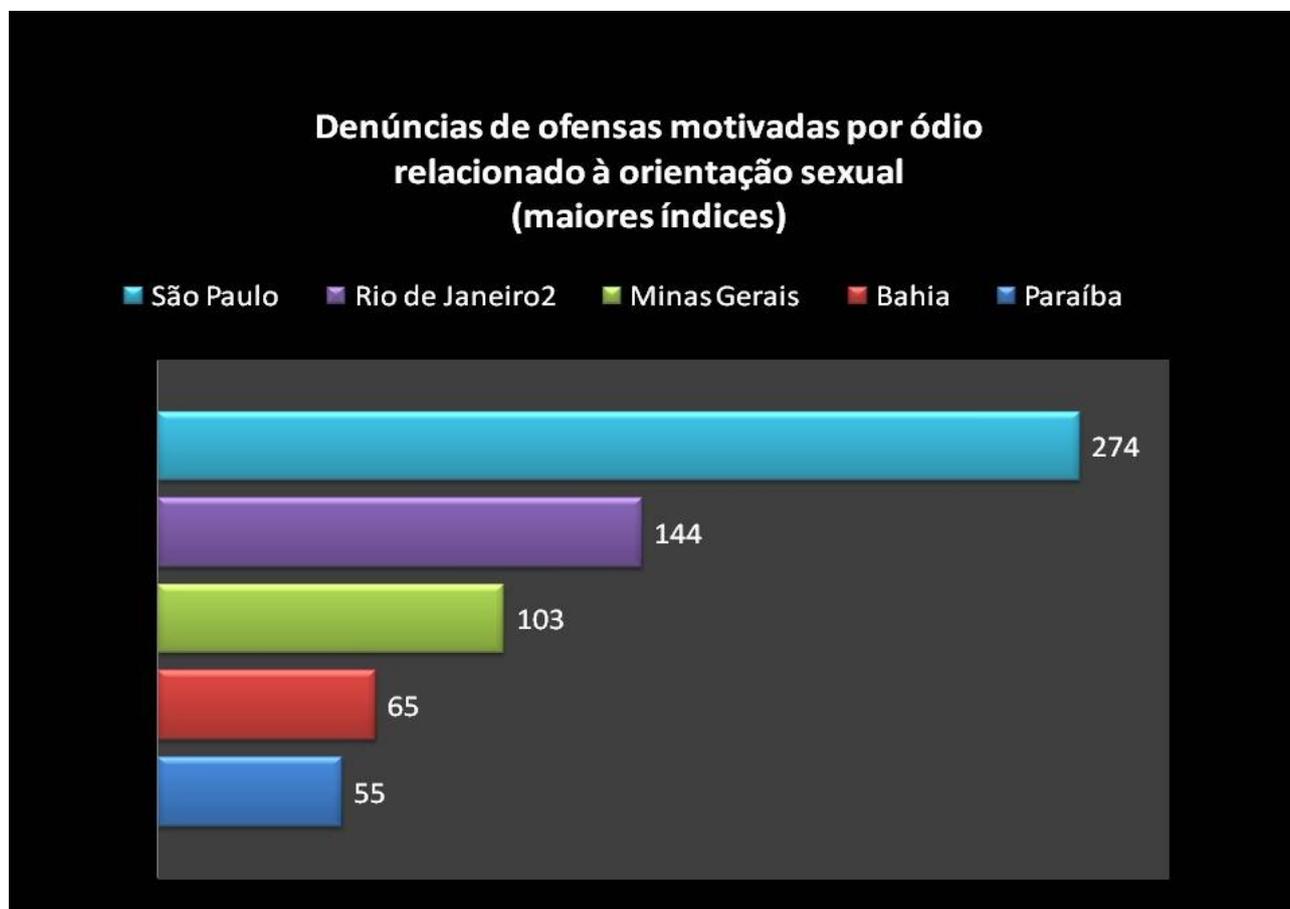
GRUPO C: 62-92 denúncias

GRUPO D: 93-123 denúncias

GRUPO E: 124-999 denúncias

DF: 39 denúncias

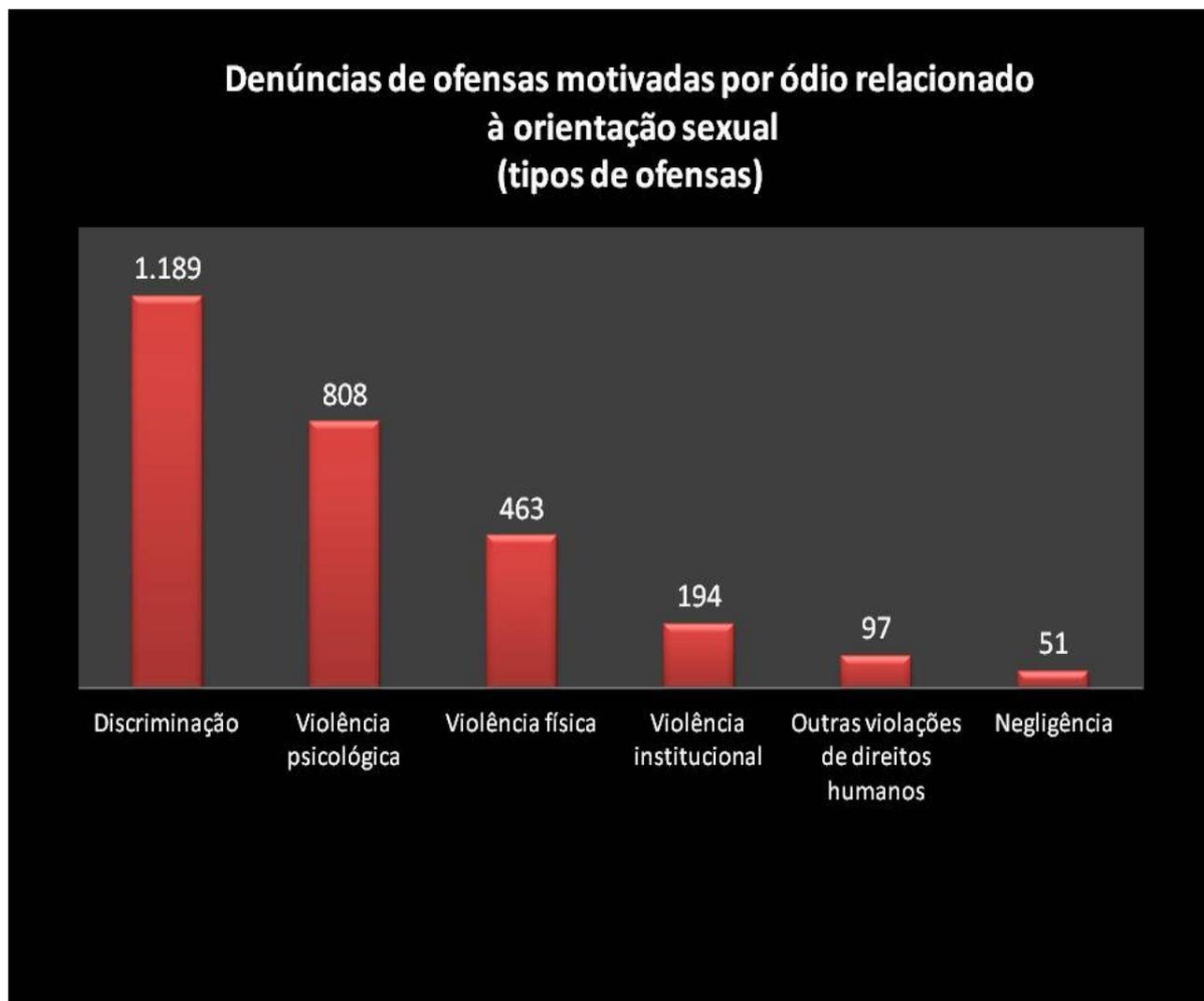
Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 1-1.685 denúncias de ofensas motivadas por preconceito com relação à orientação sexual. 516 não tiveram o estado identificado. Entre as 1.169 denúncias cujos estados foram identificados, os 5 estados com os maiores índices são:



Os três estados com os menores índices de denúncias de ofensas motivadas por preconceito em relação à orientação sexual são Amapá (1), Acre (2) e Roraima (2). Todos eles localizados na região Norte.

Embora os estados da região Norte tenham registrado um número muito pequeno de denúncias em comparação ao restante do país, vale a pena frisar que todos os estados do país registraram esse tipo de denúncia, que tem como principal vítima indivíduos da comunidade LGBT. O maior número de denúncias parece estar concentrado nas áreas mais populosas - notadamente na região Sudeste.

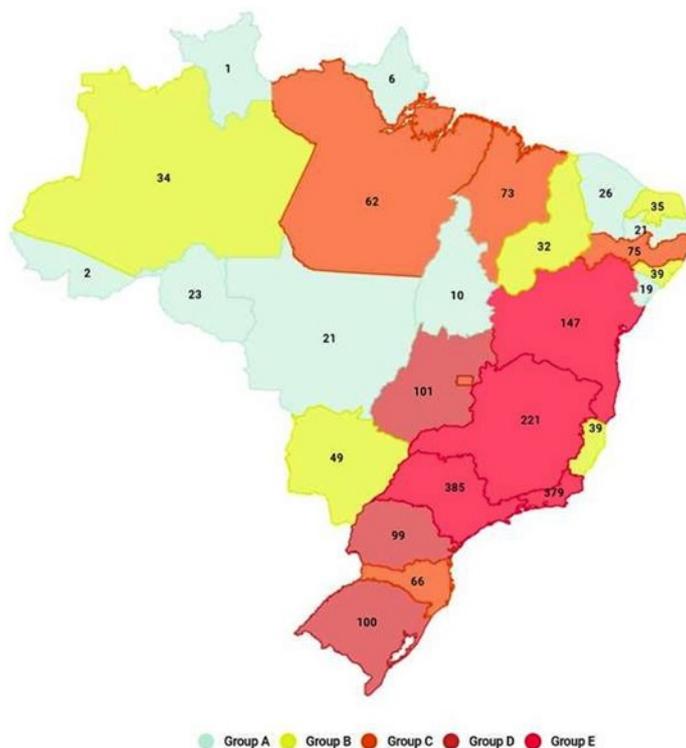
Os tipos de ofensas mais comumente associados a preconceitos com base na orientação sexual (tendo como principal alvo a comunidade LGBT) são a discriminação, seguida de abuso psicológico e físico.



Há também registros de abuso financeiro e econômico (33), violência sexual (30), tráfico de pessoas (8), trabalho escravo (5) e tortura / outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1). Entre as 1.189 denúncias de discriminação, 488 não tiveram o estado especificado.

6.3 OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO AO GÊNERO FEMININO (feminicídio)

DENÚNCIAS DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO REGISTRADAS PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS



GRUPO A: 0-30 denúncias

GRUPO B: 31-61 denúncias

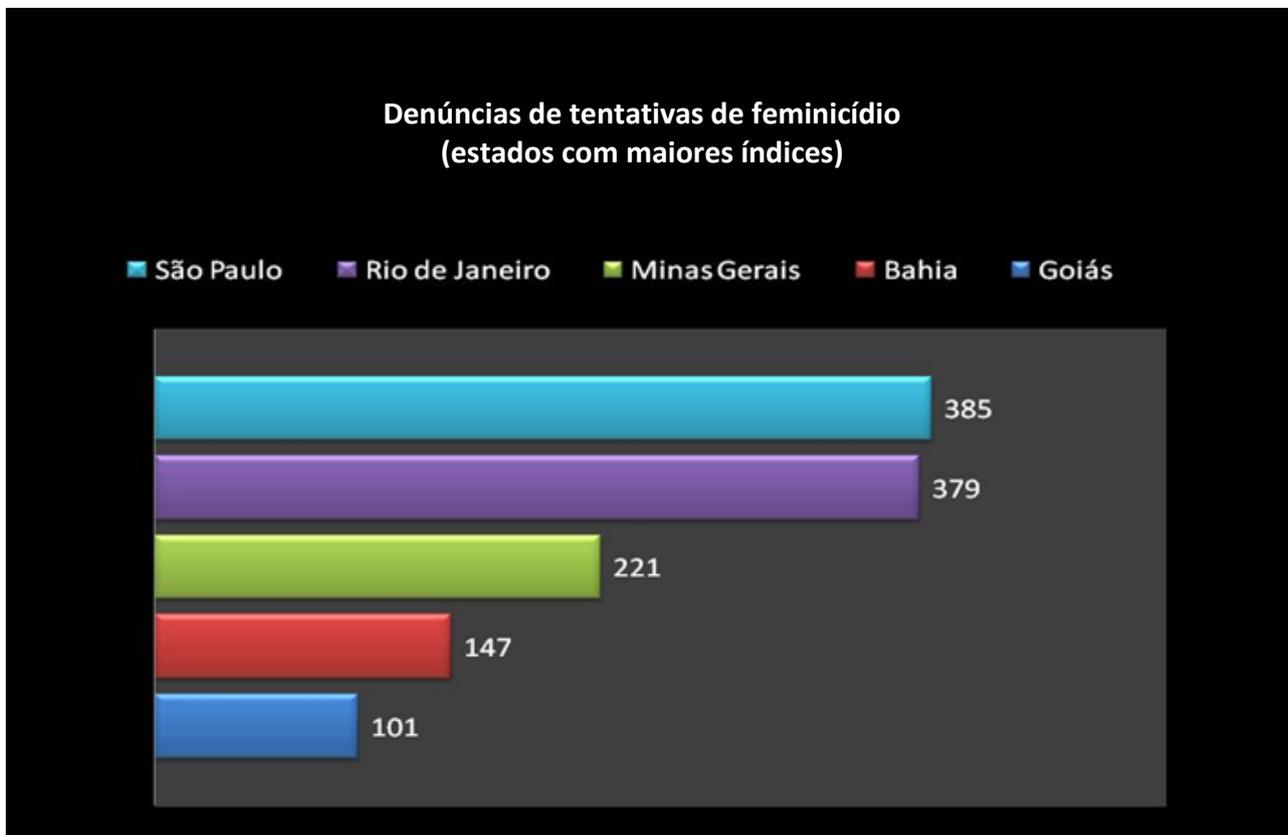
GRUPO C: 62-92 denúncias

GRUPO D: 93-123 denúncias

GRUPO E: 124-999 denúncias

DF: 64 denúncias

Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 2.211 denúncias de tentativas de feminicídio. 82 não tiveram o estado identificado. Entre as 2.129 denúncias cujos estados foram identificados, os 5 estados com os índices mais altos são:



Os três estados com o menor número de denúncias de tentativa de feminicídio são Roraima (1), Acre (2) e Amapá (6). Todos eles localizados na região Norte. Mais uma vez, a maior proporção de denúncias foi verificada nos estados mais populosos.

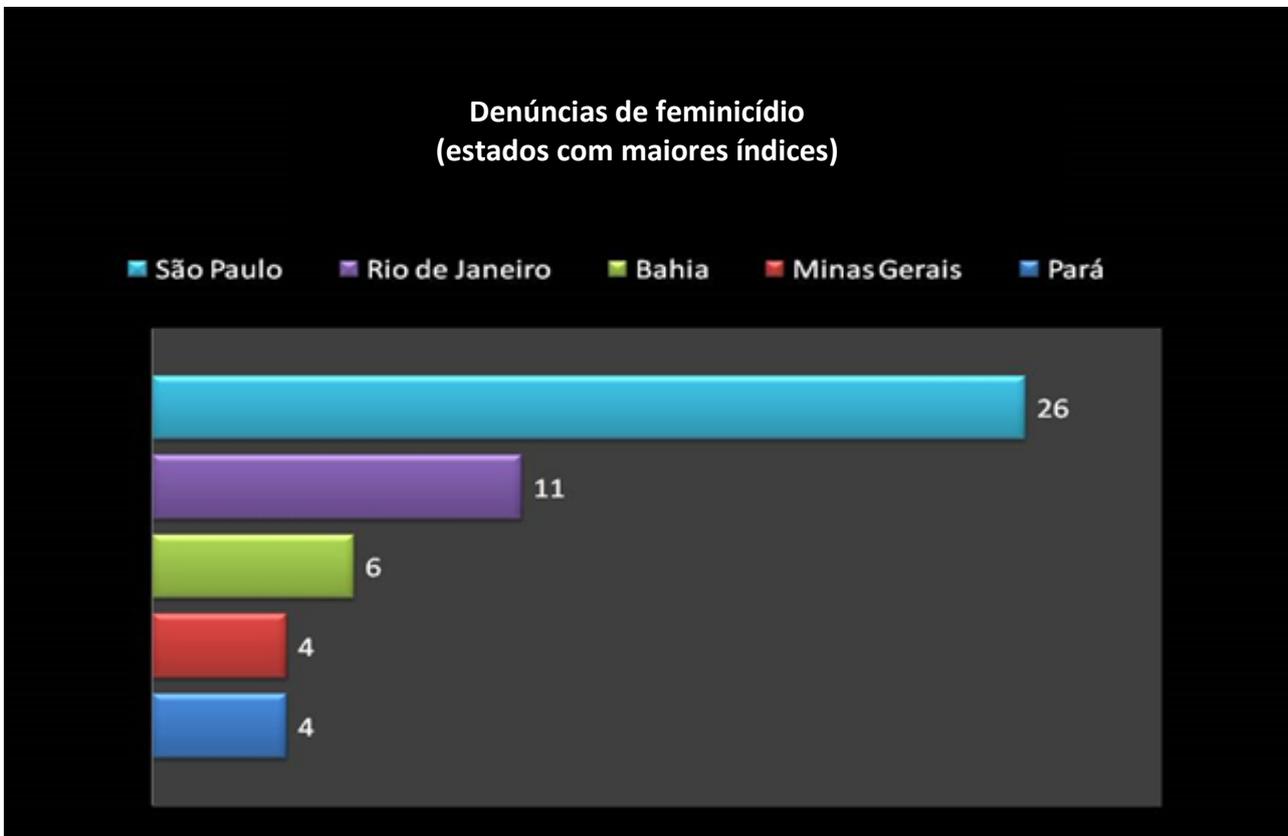
**DENÚNCIAS DE FEMINICÍDIO REGISTRADAS PELO
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**



GRUPO A: 0-30 denúncias

DF: 1 denúncia

O número de denúncias de feminicídio é consideravelmente inferior ao número de denúncias de tentativas de feminicídio. Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 79 denúncias de feminicídio. 12 não tiveram o estado identificado. Entre as 67 denúncias cujos estados foram identificados, os 5 estados com maiores índices são:



O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não recebeu denúncia de feminicídio em 13 estados: Acre, Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins.

6.4 OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO RELIGIOSO

DENÚNCIAS DE OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO RELIGIOSO REGISTRADAS PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS



GRUPO A: 0-30 denúncias

GRUPO B: 31-61 denúncias

GRUPO C: 62-92 denúncias

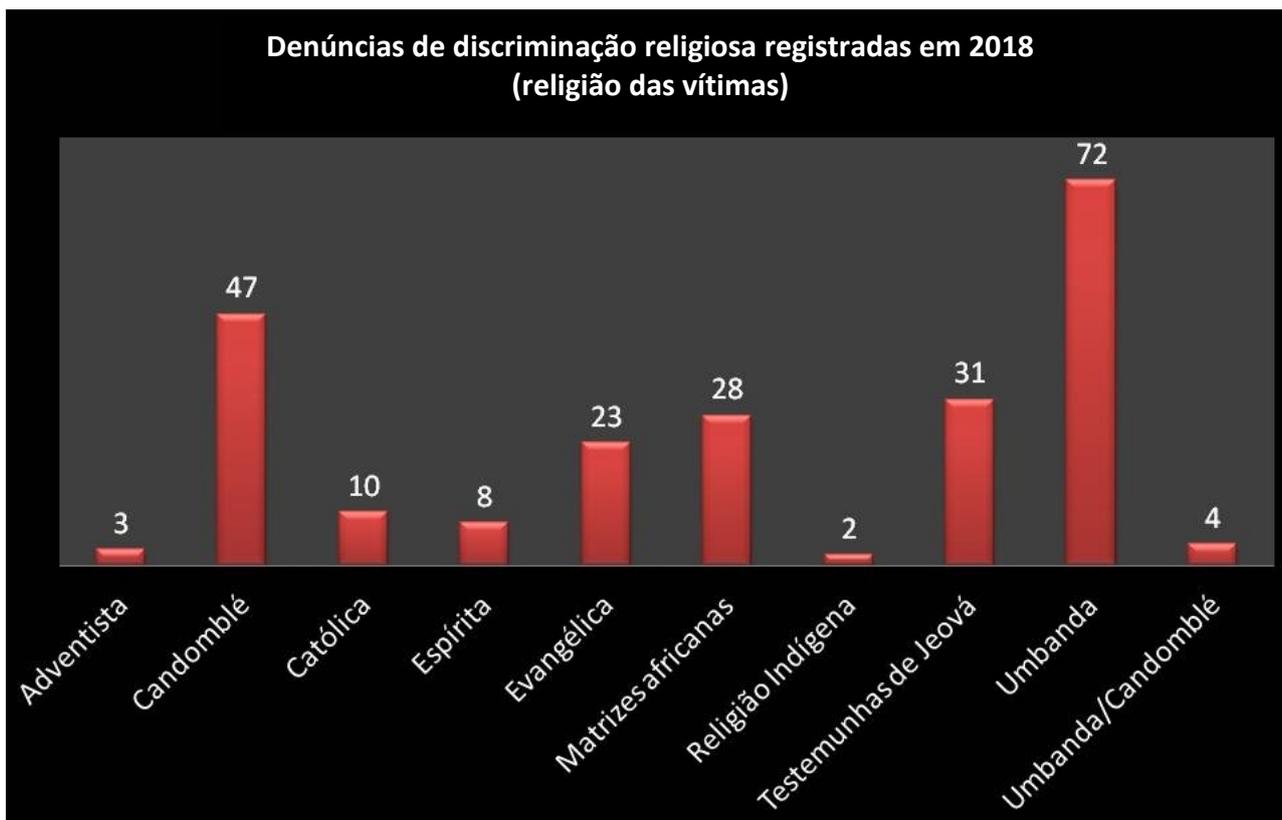
DF: 4 denúncias

Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 506 denúncias de crimes motivados por preconceito baseados na religião. 191 não tiveram o estado identificado. Entre as 315 denúncias registradas cujos estados foram identificados, os 5 estados com os maiores índices de ofensas de ódio religioso são:



Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins e Sergipe não tiveram registros de denúncias de ofensas motivadas por preconceito religioso. 4 dos 5 estados mencionados acima estão localizados na região Norte do Brasil.

Além dos números de denúncias de ofensas motivadas por ódio religioso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também fornece informações sobre a religião das vítimas. O quadro abaixo mostra que indivíduos da Umbanda e do Candomblé foram as principais vítimas de crimes motivados por preconceito baseado na religião em 2018. Tanto a Umbanda quanto o Candomblé tem raízes africanas.



O candomblé surgiu no Brasil no século XIX como uma tentativa dos negros de redefinir sua identidade social e religiosa no rescaldo da abolição da escravidão (Silva, 2005). A umbanda apareceu mais tarde (no século XX) e foi criada por grupos predominantemente brancos que buscavam uma religião que pudesse reunir diferentes elementos que formam a cultura brasileira - eles buscavam uma religião que pudesse ser percebida como genuinamente brasileira. Segundo Hieda e Alves (2011), a Umbanda é uma religião que mescla elementos de crenças indígenas, religiões africanas e brancas (como o cristianismo).

Uma vez que tanto o Candomblé como a Umbanda têm raízes africanas, as ofensas de ódio contra seus seguidores são comumente associadas ao racismo na medida em que essas religiões têm sido historicamente demonizadas por grupos cristãos (Silva, 2005).

Silva (2005) explica que o sacrifício de animais praticado pelo Candomblé e pela Umbanda tem sido erroneamente associado a rituais diabólicos - um estereótipo que é frequentemente usado como justificativa por aqueles que cometem atos violentos contra as pessoas que seguem essas religiões no Brasil.

Além das religiões destacadas no gráfico acima, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também registrou uma denúncia de uma vítima muçulmana e outra de uma vítima judia.

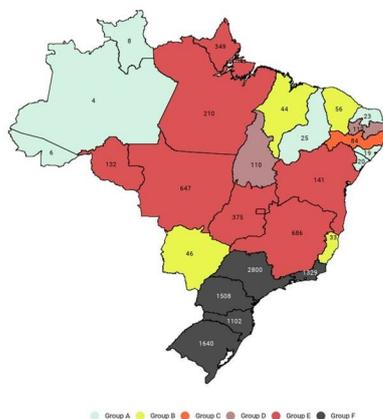
Vale ressaltar que embora os canais disponíveis para os cidadãos denunciarem crimes de ódio tenham registrado um número muito pequeno de queixas de ofensas contra adeptos do Islã e do Judaísmo em 2018, a Confederação Israelita do Brasil (CONIB) afirma que recebe diariamente notificações sobre crimes motivados por ódio em relação aos judeus e a Associação Nacional de Juristas Islâmicos (ANAJI) também afirma que é notificada com frequência sobre ofensas contra a comunidade muçulmana, especialmente na internet.

6.5 OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO À ORIGEM

Como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos considera que as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na origem são um tipo de ofensa racial foi impossível acessar esses dados de forma independente.

7. CRIMES E OFENSAS

CRIMES DE ÓDIO



OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO

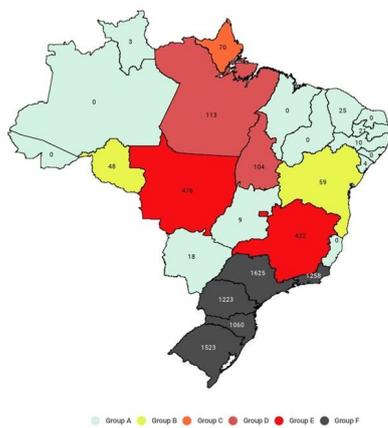


À primeira vista, a diferença mais evidente entre os dois mapas acima é a distribuição de incidentes de ódio em todo o país. O Brasil registrou altas taxas de crimes de ódio principalmente nas regiões sul e sudeste. Já as denúncias de ofensas motivadas por ódio parecem estar mais dispersas pelas regiões sudeste e nordeste. O fato de a região sudeste se destacar em ambos os mapas pode ter diversas explicações, mas pelo duas são mais evidentes: o tamanho da população e o acesso à informação, uma vez que os registros de ofensas são baseados em denúncias feitas por cidadãos através dos diferentes canais disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sem conhecer esse serviço, muitos cidadãos não sabem denunciar tais crimes. É importante ressaltar que a incidência tanto de crimes de ódio quanto de denúncias de ofensas motivadas por ódio na região Norte pode parecer pequena em comparação às áreas mais populosas. No entanto, a dificuldade de acesso à informação (algo recorrente nessa região) e de conscientização da população sobre o que é crime de ódio podem ser possíveis explicações para registros tão inferiores se comparados com o restante do país.

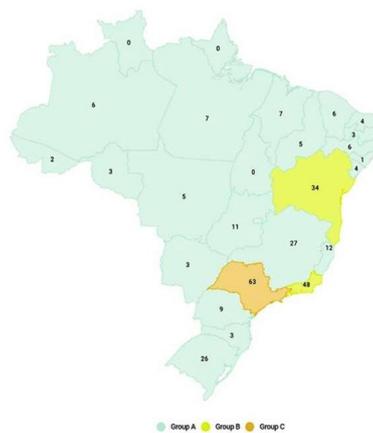
Embora o número total de crimes de ódio registrados em 2018 (crimes motivados por preconceito baseados em raça, orientação sexual, gênero feminino, religião e origem), 12.098, seja mais do que o dobro do número de denúncias de ofensas de ódio registradas no mesmo ano, 5.096, a distribuição de incidentes por estado sugere a existência de crimes subnotificados em pelo menos 11 estados nos quais o número total de denúncias foi maior do que o número total de crimes de ódio. Esses 11 estados são: Amazonas, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão. Em alguns deles, a diferença entre os registros de crimes e os registros de denúncias é enorme. Por exemplo, o Amazonas registrou 4 crimes de ódio em 2018 e 68 denúncias de ofensas motivadas por ódio. Essa discrepância entre os números e a realidade revelada pelos mapas reforça a importância do mapeamento dos incidentes de ódio (tanto os crimes quanto as denúncias), especialmente porque a análise restrita aos números de crimes de ódio nem sempre revela a realidade devido à existência de crimes subnotificados.

7.1 RAÇA

CRIMES DE ÓDIO



OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO



A comparação entre crimes de ódio racial registrados em 2018 no Brasil e as denúncias de ofensas motivadas por ódio racial registradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos evidencia discrepâncias em como os cidadãos percebem atitudes hostis motivadas por preconceito baseados em fatores raciais.

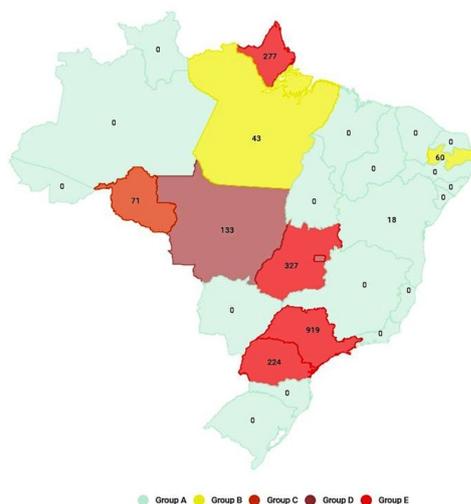
O número total de crimes de ódio racial registrado em 2018 (8.525) é mais do que treze vezes maior do número de denúncias de ódio racial (615) apesar do fato de nem todos os estados terem registros desse tipo de crime de ódio.

As discrepâncias em alguns estados são impressionantes. Por exemplo, o Paraná registrou 9 denúncias de ofensas motivadas por ódio racial e 1.223 crimes de ódio racial no mesmo ano. Nove estados com baixos registros de denúncias de ódio racial (foram classificados como Grupo A) aparecem com números mais altos de crimes de ódio racial: Amapá, Pará, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Uma possível explicação para isso pode se estar no fato de que a discriminação racial no Brasil é frequentemente percebida como algo casual (Azevedo, 1975), que não exige nem uma denúncia nem um boletim de ocorrência. Portanto, muitas pessoas podem ter sido discriminadas ou tratadas de forma diferente devido à sua cor/raça, mas devido ao racismo estrutural que está enraizado na sociedade brasileira desde as eras coloniais (Seyferth, 2002), elas não perceberam que o comportamento constitui crime de ódio.

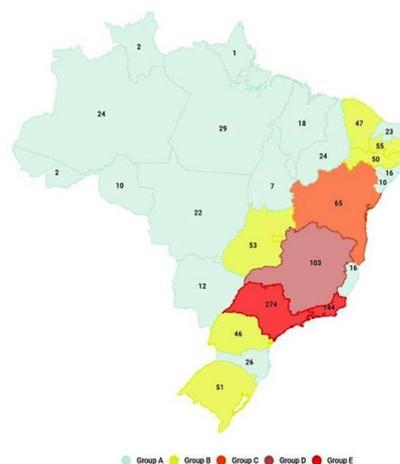
Embora o número total de crimes de ódio racial seja muito maior do que o número total de denúncias de ofensas motivadas por ódio racial, em 8 estados a situação é inversa. Ou seja, os registros de denúncias superam os registros de crimes. Esses estados são: Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte. A diferença mais significativa foi verificada no Espírito Santo: enquanto que o registro de crimes de ódio racial foi nulo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebeu 12 denúncias de ofensas motivadas por ódio racial no estado.

7.2 ORIENTAÇÃO SEXUAL

CRIMES DE ÓDIO



OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO



A diferença entre o número de crimes de ódio e as denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na orientação sexual (contra a comunidade LGBT) é menor em comparação com a verificada entre os crimes e denúncias de ódio racial. Em 2018, policiais brasileiros registraram 2.165 crimes de ódio por orientação sexual e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebeu 1.685 denúncias.

Apesar da ausência de uma definição legal que classifique os crimes motivados por preconceito com base na orientação sexual como um tipo de crime de ódio, 9 estados e o Distrito Federal separaram esses crimes de outros tipos de crimes de ódio e embora esses 9 estados representem uma pequena parcela dos estados brasileiros (26), os números registrados por eles superaram, e muito, o número de denúncias de ofensas motivadas por preconceito com relação à orientação sexual.

O número de crimes de ódio por orientação sexual é particularmente alto em alguns estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste, atingindo quase mil registros em São Paulo. Uma das discrepâncias mais marcantes é verificada em Mato Grosso. O estado teve 22 denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na orientação sexual e 133 crimes de ódio (incluindo 15 homicídios: o maior número oficial de homicídios motivados por preconceitos com base na orientação sexual no país em 2018).

Em 19 estados (mais da metade dos estados brasileiros) o número de denúncias é maior do que o número de crimes de ódio registrados pela polícia (Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, e Tocantins). No Rio de Janeiro, um dos estados mais populosos do Brasil, o elevado número de denúncias (144) indica a necessidade de políticas que promovam o respeito e assegurem direitos iguais aos cidadãos, independentemente de sua orientação sexual.

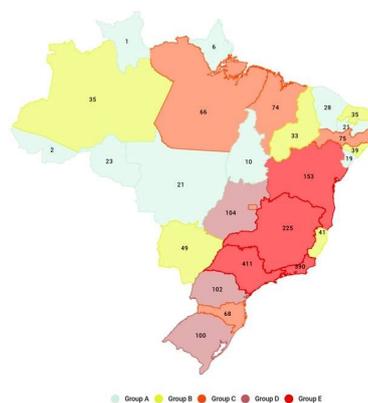
Os mapas acima também revelam diferenças na distribuição de crimes de ódio e de denúncias. Existe um grande número de crimes de ódio com base na orientação sexual nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Norte, enquanto que números maiores de denúncias estão concentrados no Sudeste.

7.3 GÊNERO FEMININO (FEMINICÍDIO)

CRIMES DE ÓDIO



OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO



O mapa de denúncias de ofensas motivadas por ódio ao gênero feminino é o resultado do somatório do número de denúncias de feminicídio e denúncias de tentativas de feminicídio registradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Com relação aos incidentes motivados por ódio contra as mulheres, o número total de denúncias (2.290) é maior do que o número total de crimes de ódio (1.141) e os mapas acima sugerem que feminicídios podem estar sendo subnotificados no Brasil.

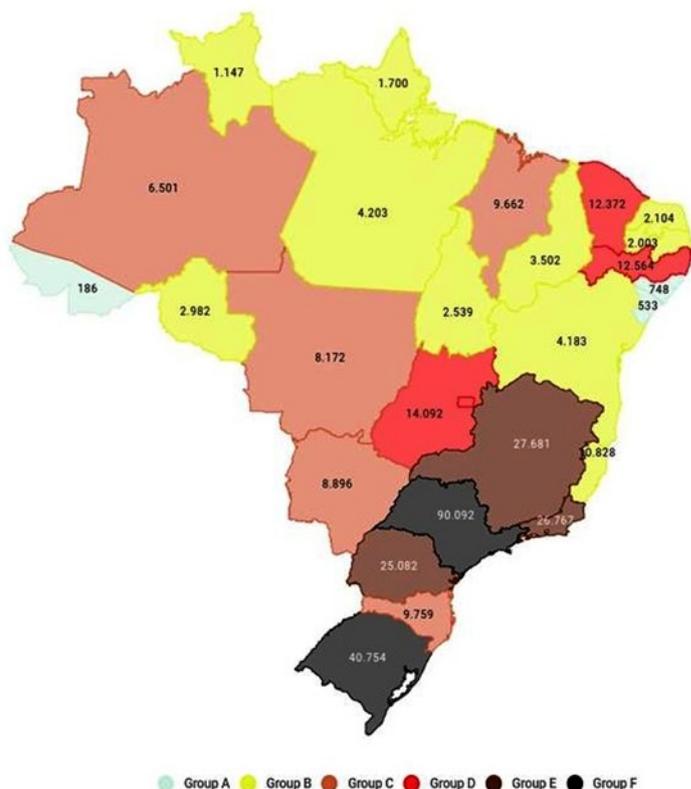
Deve-se levar em conta que o feminicídio é o estágio final da violência contra as mulheres quando esta é motivada por ódio. Antes disso, uma série de abusos pode ocorrer e o número de denúncias de tentativas de feminicídio (2.211) torna evidente como a população percebe a violência que precede o feminicídio. Por essa razão, esse tipo de denúncia foi incluído na análise.

Em 21 estados o número de denúncias superou o número de crimes: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Todos os estados da região mais populosa, o Sudeste, registraram um maior número de denúncias.

No total, apenas 4 estados tiveram um pequeno número de denúncias em comparação com os registros criminais: Mato Grosso, Acre, Roraima e Paraíba.

7.3 GÊNERO FEMININO (FEMINICÍDIO)

MULHERES QUE PEDIRAM PROTEÇÃO À JUSTIÇA (2018)



GRUPO A: 0-1.000

GRUPO B: 1.001-5.000

GRUPO C: 5.001-10.000

GRUPO D: 10.001-20.000

GRUPO E: 20.001-30.000

GRUPO F: MAIS DE 30.001

*DF: 10,164 mulheres pediram proteção à justiça

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, 339.216 mulheres pediram proteção em 2018. O mapa acima parece corroborar a hipótese de que incidentes motivados por ódio às mulheres têm sido mais frequentes nos estados mais populosos, notadamente na região Sudeste, atingindo mais de 90 mil mulheres em São Paulo, as quais tiveram que buscar proteção legal para permanecer viva e / ou evitar violência física.

7.4 RELIGIÃO

CRIMES DE ÓDIO



OFENSAS MOTIVADAS POR ÓDIO



Os incidentes motivados por preconceito baseado na religião são outro exemplo de como atos praticados por ódio podem ser sutis, permanecer subnotificados e, portanto, negligenciados pelas autoridades locais. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou 506 denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na religião em 2018 enquanto que as delegacias de polícia registraram 220 crimes de ódio com a mesma motivação. A maioria dos estados (21) e o Distrito Federal registraram pelo menos uma denúncia de ofensa motivada por preconceito religioso. Embora crimes motivados por preconceito baseados em religião façam parte da definição de crime de ódio aprovada pelo congresso brasileiro, apenas 5 estados e o Distrito Federal possuem registros, o que nos leva a levantar pelo menos 4 hipóteses:

- Incidentes motivados por preconceito baseado na religião não acontecem na maioria dos estados
- Incidentes motivados por preconceito baseado na religião não foram monitorados pela Polícia (Polícia não os registra como crimes de ódio religioso)
- Incidentes motivados por preconceito com base na religião foram registrados como crimes de ódio racial e, neste caso, embora sejam registrados, é difícil separá-los dos crimes que não possuem motivação religiosa
- Incidentes motivados por preconceito com base na religião são subnotificados (os cidadãos não relatam esse tipo de incidente)

8. CONCLUSÕES

- A Constituição Federal do Brasil afirma que todos os cidadãos são iguais perante a lei e o país definiu legalmente os crimes de ódio como forma de combater esses crimes. No entanto, a análise cruzada de crimes de ódio e denúncias de ofensas motivadas pelo mesmo sentimento prova que milhares de pessoas foram atacadas em 2018 devido à sua raça, orientação sexual, gênero, religião e origem. Pelo menos 1.175 pessoas foram assassinadas no Brasil por causa de ódio em 2018.
- Apesar da existência de uma lei que define crimes de ódio, não existe um consenso sobre como os estados devem registrar esses crimes. A falta de uma metodologia única de registro de crimes de ódio levou alguns estados a classificar crimes motivados por preconceito baseado na religião como crimes de ódio racial. Cinco estados incluíram crimes de ódio motivados por preconceito religioso em seus registros de crimes de ódio racial, tornando impossível identificar quantos crimes tinham algum tipo de preconceito religioso por trás. Embora as crenças religiosas possam caracterizar uma determinada raça a partir da perspectiva sociológica, a ausência de distinção entre crimes de ódio religioso e racial obstrui o monitoramento desse tipo de delito e a análise das tendências em relação aos crimes de ódio religioso. O mesmo problema foi verificado em relação a crimes de ódio motivados por preconceito com base na origem. A maioria dos estados brasileiros (24 estados) e o Distrito Federal não possui dados específicos sobre esse tipo de delito. Pelos menos dois estados confirmaram classificar esse tipo de crime como racial (Rio de Janeiro e Pernambuco). Embora baseada na compreensão sociológica da raça, essa prática tende a camuflar os crimes de ódio cujo principal motivador pode estar associado à religião ou origem.
- Embora crimes de ódio motivados por preconceito baseado na orientação sexual ainda não tenham sido legalmente definidos no Brasil, 9 estados e o Distrito Federal registraram esse tipo de crime de forma independente, diferenciando-os dos crimes de ódio racial.

- São Paulo foi o único estado que registrou todos os tipos de crimes de ódio e também foi o estado com o maior número total de crimes de ódio e de denúncias de ofensas motivadas por ódio. Além de ser o estado brasileiro mais populoso, vale a pena mencionar que São Paulo possui um sistema digital que permite que as pessoas façam o registro de ocorrência de alguns crimes sem ir à delegacia, eletronicamente. Embora nem todos os tipos de crimes possam ser registrados por meio desse sistema, incidentes envolvendo difamação, calúnia e injúria (tipos comuns de crimes de ódio) podem ser registrados e essa facilidade pode ter contribuído para o alto índice de crimes de ódio no estado. O registro online possibilita que muitas pessoas registrem um crime de ódio sem se sentir envergonhadas ou coagidas, pois não precisam explicar o ocorrido dentro de uma delegacia.
- A análise detalhada dos crimes de ódio racial registrados em São Paulo sugere que as autoridades policiais brasileiras precisam de treinamento para identificar crimes de ódio e monitorá-los. Além dos tipos de crimes que muitas vezes são motivados por ódio (como injúria, ameaça, calúnia e difamação), encontramos também tipos de crimes que, sem informações detalhadas, são difíceis de descrever como crimes de ódio. Alguns exemplos são: roubo, apreensão de objeto, furto e uso indevido de substância controlada, entre outros. Sem saber o que caracteriza um crime de ódio, policiais podem registrar um crime como tal por engano, e o contrário também pode acontecer, isto é, policiais podem deixar de registrar um incidente como crime de ódio porque não sabem sua definição.
- O elevado número de crimes de ódio por orientação sexual tendo como alvo a comunidade LGBT registrado em 2018 indica a importância de abordar esse tópico no Brasil. Registros de 9 estados e do Distrito Federal (menos da metade do número total de estados brasileiros) foram suficientes para colocar esse tipo de crime de ódio como segundo no ranking de crimes de ódio registrados em 2018.

- Embora 9 estados e o Distrito Federal tenham registrado crimes de ódio motivados por preconceito com base na orientação sexual (especialmente contra a comunidade LGBT), a ausência de informações sobre a orientação sexual das vítimas dificultou a identificação dos grupos mais vulneráveis e outras tendências.
- No que diz respeito aos homicídios, o número de homicídios motivados por preconceitos com base na orientação sexual (comportamento homofóbico) é impressionante. Entre os 9 estados que registraram crimes de ódio cometidos contra pessoas LGBT, 4 têm registros de homicídio. O número de homicídios é apenas inferior ao provocado por preconceito em relação ao gênero feminino (feminicídio).
- O feminicídio foi o único tipo de crime de ódio registrado em todos os estados brasileiros. Além de sugerir que pode ser um tipo de crime de ódio profundamente enraizado na cultura brasileira, os números também podem refletir os recentes esforços do governo para combater esse tipo de crime, como a lei de feminicídio que entrou em vigor em 2015. Desde essa data, houve uma crescente preocupação com o feminicídio e autoridades públicas foram aconselhadas a monitorá-lo e desenvolver estratégias para combater esse tipo de delito. Pernambuco, por exemplo, treinou policiais para aprender como identificar feminicídios e registrá-los corretamente. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, o estado também investiu em delegacias de mulheres como forma de incentivar as mulheres a denunciar crimes cometidos contra elas, especialmente se forem motivados por ódio.
- Embora 5 estados e o Distrito Federal conseguissem identificar crimes de ódio religioso e registrá-los como tal, apenas um estado (Rondônia) tinha detalhes sobre a religião das vítimas. Saber a religião da vítima, se ela sofreu um ataque ou ofensa motivada por sua religião, é crucial para identificar as raízes da discriminação e desenvolver estratégias para enfrentá-la adequadamente. Sem conhecer a religião da vítima é impossível monitorar esse tipo de crime de ódio e, portanto, medir sua extensão.

- No que diz respeito aos crimes de ódio à origem, foi muito difícil mapear esse tipo de crime devido à falta de informação. A grande maioria dos estados brasileiros não possui dados sobre esse tipo de delito. Apenas dois estados distinguiram os crimes motivados pela origem / nacionalidade da vítima dos crimes de ódio racial (São Paulo e Roraima) e nenhum deles tinha informações detalhadas sobre a nacionalidade da vítima. A falta de informação é ainda pior quando se trata das denúncias registradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofensas motivadas por preconceito com base na origem / nacionalidade são registradas como queixas raciais. Desse modo, é impossível identificar quais denúncias tiveram como principal motivo o ódio à origem da vítima. Vale ressaltar que, apesar da falta de informação, não é raro ler notícias sobre venezuelanos que foram atacados no Norte do Brasil. Desde o início da crise no país vizinho, pelo menos 168.000 venezuelanos (ACNUR, 2019) fugiram para o Brasil e ataques / ofensas contra eles não aparecem nos registros oficiais.
- De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os três estados que registraram os maiores índices de denúncias por ódio em 2018 são São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. São os estados brasileiros mais populosos e urbanizados - características que podem ter desempenhado um papel importante nas estatísticas por dois motivos principais: (1) quanto maior a população, maiores são as chances de ter mais casos de crimes motivados por ódio; (2) em áreas urbanizadas, as pessoas têm acesso mais fácil à informação, o que facilita a denúncia. No que diz respeito a denúncia de ofensas motivadas por ódio, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos possui vários canais disponíveis para os cidadãos denunciarem ofensas (linhas telefônicas, aplicativos, site, e-mail e atendimento presencial), mas eles só podem ser usados se a população estiver ciente de sua existência. Nesse sentido, um número maior de denúncia de ódio indica que muitas pessoas estão vivendo com medo, mas também indica que os cidadãos estão se conscientizando de seus direitos e da importância de denunciar ofensas. A importância da existência desses canais de denúncia é ressaltada pela quase ausência de queixas no Norte do país.

- Informações detalhadas sobre os tipos de denúncias de ofensas raciais registradas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos fornecem pistas sobre como os brasileiros percebem o racismo. Além do número elevado de denúncias de discriminação, também foram registrados outros tipos de violações de direitos humanos e um número considerável de abusos psicológicos - um tipo de crime silencioso que é dificilmente relatado.
- No que diz respeito às denúncias de ódio contra LGBT, isto é, denúncias de ofensas motivadas por preconceito com base na orientação sexual, informações detalhadas sobre os tipos de ofensas destacam a urgência de implementar estratégias de combate à homofobia e a transfobia no Brasil. Além do impressionante número de denúncias de discriminação (1.189), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também registrou denúncias de escravidão, tráfico de pessoas e tortura.
- Denúncias de tentativas de feminicídio foram registradas em todos os estados brasileiros e o número total é mais de vinte vezes maior do que o número de denúncias de feminicídio. Além de demonstrar a disseminação preocupante desse tipo de delito, os números também sugerem que as brasileiras estão cada vez mais conscientes dos estágios de violência que culminam com esse tipo de crime e estão buscando ajuda. Esta hipótese é confirmada pelo número de mulheres que pediram proteção à justiça em 2018.
- Informações detalhadas sobre a religião das vítimas fornecidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são de suma importância para identificar as religiões mais visadas. As religiões afro-brasileiras são colocadas em primeiro lugar neste ranking e, para alguns estudiosos, o preconceito em relação a essas religiões pode ser percebido como um efeito colateral do racismo devido à herança colonial.

9. RECOMENDAÇÕES

1. Reforçar a lei para que os estados registrem e acompanhem todos os tipos de crimes de ódio e denúncias conforme claramente definidos (e exigidos) pelo sistema jurídico brasileiro. Atualmente, os registros encontram-se de maneira difusa, o que dificulta o monitoramento de crimes de ódio e o desenvolvimento de estratégias preventivas.

2. Desenvolver um sistema uniforme a nível federal para registrar os crimes de ódio e as denúncias de modo que ele seja o mesmo em todos os estados. Essa consistência dará um panorama claro dos crimes de ódio a nível nacional, portanto, tornando mais fácil o desenvolvimento e a implementação de uma estratégia nacional para monitorar, prever e prevenir crimes de ódio. Além disso, isso estabelecerá uma linha de base para comparar os dados ano a ano e por estado.

3. Conduzir uma pesquisa entre as secretarias de segurança para entender os desafios que as delegacias enfrentam ao registrar crimes de ódio - talvez alguns membros da equipe de segurança não tenham um entendimento claro de cada crime de ódio ou enfrentem desafios técnicos ao registrá-los. Esta pesquisa pode servir de base para um treinamento posterior.

4. Organizar sessões intensivas de treinamento para que as equipes de segurança desenvolvam suas habilidades técnicas, sociais e emocionais e outras competências (interpessoal, de comunicação, resolução de conflitos etc.) para lidar com situações emocionais / psicológicas intensas e denúncias de vítimas, que podem estar traumatizadas. Às vezes, tudo o que é preciso para se sentir seguro e aberto é uma conexão emocional que tenha como base fundamental o reconhecimento do outro como humano, digno.

5. Organizar sessões regulares de treinamento com equipes de segurança para atualizá-las sobre tendências locais / nacionais relacionadas a crimes de ódio, especialmente numa sociedade que atualmente está discutindo como lidar com o discurso de ódio on-line e seus efeitos off-line.

6. Promover mudanças no dispositivo legal que define os crimes de ódio para incluir crimes de ódio motivados por preconceito com base na orientação sexual. A evidência dos 9 estados que registraram esse tipo de delito é conclusiva.

7. Realizar uma campanha pública (on-line e off-line) para conscientizar o público sobre crimes de ódio, o que eles são, o que eles não são e os canais corretos para denunciá-los. Esta pode ser uma campanha criativa, de preferência voltada para jovens, informativa e divertida.

8. Realizar uma campanha no Norte do país (possivelmente em parceria com o ACNUR) para aumentar a conscientização sobre os instrumentos disponíveis para denunciar ofensas motivadas por ódio cometidas contra refugiados e requerentes de asilo que moram no Brasil (ofensas baseadas na origem da vítima). Esta campanha pode ser desenvolvida tanto em português quanto em espanhol.

9. Implementar estratégias de combate à homofobia e à transfobia no Brasil. Por exemplo, desenvolvendo uma campanha para conscientizar o público sobre crimes de ódio com base na orientação sexual (tendo como alvo a comunidade LGBTQ+). Na mesma linha, fornecer treinamento para que as equipes de segurança possam lidar com tais crimes. Mais importante ainda, criar estratégias preventivas para reduzir o preconceito contra a comunidade LGBTQ+.

10. Com relação aos crimes de ódio motivados por preconceito baseado na religião, é preciso garantir que os estados e os aparatos de segurança correspondentes registrem a religião da vítima. Desta forma, é fácil saber e, portanto, intervir para abordar as causas ou motivações.

11. Crimes de ódio motivados por preconceito baseado na raça / cor e crimes motivados por preconceito baseados na origem / nacionalidade não são a mesma coisa. Atualmente, poucos estados possuem registro de crimes de ódio motivados pela origem da vítima. Distinguir os dois durante o registro na delegacia e fazer a mesma distinção durante o registro da denúncia é fundamental.

12. Desenvolver e implementar uma estratégia móvel—um roteiro—de combate aos crimes de ódio motivados por preconceito contra as mulheres (feminicídio). Isso pode incluir acesso fácil e seguro (não apenas fisicamente, mas emocionalmente, psicologicamente) ao aconselhamento e proteção contra possíveis retaliações. Também poderia começar nas bases, nas escolas onde os alunos possam se familiarizar com a questão através da arte, esportes e outros exercícios sociais e emocionais, como mindfulness, regulação emocional e pensamento crítico.

13. Aumentar o número de call centers, canais on-line, equipes de segurança, infraestrutura e, o mais importante, realizar grandes campanhas públicas para criar conscientização, quebrar estereótipos e implementar estratégias de combate aos crimes de ódio nos grandes centros urbanos e estados altamente populosos como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

14. Tornar o estudo sobre crimes de ódio um componente importante do currículo escolar. Isso pode incluir metodologias que permitam aos alunos e professores identificar e analisar criticamente os crimes de ódio e aprender a desenvolver modos de preveni-los. Exigir que os professores participem de um treinamento para aprender novas metodologias de educação, como aprendizado social e emocional, e outras maneiras pelas quais a educação pode ser uma ferramenta essencial na promoção de uma cultura de paz.

10. REFERÊNCIAS

Azevedo, T. (1975). *Democracia racial: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes.

Barnes, A., and Ephross, P. H. (1994). The impact of hate violence on victims: Emotional and behavioral responses to attacks. *Social Work*, 39(3), 247-251.

Berger, J. M. (2018). *Extremism*. Cambridge, MA: The MIT Press Essential Knowledge Series.

Bötticher, A. (2017). Towards academic consensus definitions of radicalism and extremism. *Perspectives on Terrorism*, 11(4), 73-77.

Código Penal Brasileiro (1989). Lei do Crime Racial - Lei 7716/89 | Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

Department of Justice (2019). Hate Crime Laws. *The United of States Department of Justice*. Disponível em: <https://www.justice.gov/crt/hate-crime-laws>

Hieda, M. F. and Alves, A. A. (2011). Intolerância religiosa a umbanda: a perseguição da igreja universal do reino de deus aos umbandistas. *Revista Brasileira de História das Religiões*, 3 (9), 1-8. Disponível em: http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST7/006%20-%20Monique%20Ferreira%20Hieda_Angelica%20Aparecida%20Alves.pdf

Home Office (2018). Hate Crime, England and Wales. London: Home Office. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/748598/hate-crime-1718-hosb2018.pdf

Mills, C. E., Freilich, J. D., and Chermak, S. M. (2017). Extreme hatred: revisiting the hate crime and terrorism relationship to determine whether they are “close cousins” or “distant relatives”. *Crime & Delinquency*, 63(10), 1191-1223.

Nações Unidas (1965). Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial. Disponível em www2.ohchr.org/English/law/cerd.htm

Neuman, P. (2010). *Prisons and Terrorism Radicalisation and De-radicalisation in 15 Countries*. London: International Centre for the Study of Radicalisation and Political Violence (ICSR).

OSCE (2009). Preventing and responding to hate crimes: a resource guide for NGOs in the OSCE region. Disponível em: <https://www.osce.org/odihr/39821?download=true> [Accessed 02 June 2019]

Seyferth, G. (2002). *Racismo no Brasil*. São Paulo: Peirópolis.

Silva, V. G. (2005). *Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira*. São Paulo: Sejo Negro.

Striegheer, J. (2015). Violent-extremism: an examination of a definitional dilemma. *Australian Security and Intelligence Conference*. Perth, Western Australia. 30/11-2/12/2015. Edith Cowan University Research Online, 75-86.

Sullaway, M. (2017). Hate crime, violent extremism, domestic terrorism – distinctions without difference? In: Dunbar, E., Blanco, A., Crevecoeur-MacPhail, D.A. (eds) *The Psychology of Hate Crimes as Domestic Terrorism*. California: Praeger.

Treadwell, J. (2013). *Criminology: the essentials*. London: SAGE.